

**TCESP**Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo9ª Diretoria de Fiscalização
DF-9.4**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004322.989.22
Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2022
Prefeito : ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
CPF nº : 136.500.348-59
Período : 01/01/2022 a 31/12/2022
Relatoria : DR. EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Instrução : DF-9.4 / GDF-9 / DSF-II

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Antonio Marcos Batista Pereira, responsável pelas contas em exame e atual (arquivo “010 Ofício”). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no arquivo “020 Declaração”¹.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas

¹ Arquivo “030 Cadastro”.

deste Tribunal de Contas;

5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);

6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos e repasses);

7. Relatórios de fiscalizações ordenadas (TC-006998.989.22);

8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

9. Análise das denúncias, representações e/ou expedientes diversos;

10. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População ¹	163.348	2022
Densidade demográfica ¹	907,74	2022
Extensão territorial ¹	179,949 km ²	2022
Atividade econômica predominante ¹	Serviços	2020
Arrecadação Municipal ²	R\$ 1.614.454.085,42	2022
Receita Corrente Líquida-RCL ²	R\$ 1.389.977.278,92	2022

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 29.05.2023).

² Fonte: Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema Audesp (arquivo "A.1 RCL"), e Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 05.06.2023 - arquivo "A.1 RELATÓRIO_DE_INSTRUÇÃO", pág. 2).



O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	B	B	B	B
i-Planejamento	C+	C	C	C+
i-Fiscal	B	B	B+	B+
i-Educ	B	C+	B	C+
i-Saúde	B	B	B	B+
i-Amb	B	B	B	B
i-Cidade	C+	B+	B+	B+
i-Gov-TI	A	A	A	A

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021
CONTROLE INTERNO	IRREGULAR	IRREGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	-3,25%	2,75%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	22,05%	17,41%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/dépósito de precatórios judiciais?	PREJUDICADO	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM	SIM
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PREJUDICADO	FAVORÁVEL
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	SIM



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	42,52%	40,16%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	SIM	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	SIM	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (Limite mínimo de 25%)	24,9%	26,21%
ENSINO: Fundeb ¹ aplicado (Limite mínimo): 2020-profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (60%); 2021-profissionais da educação básica em efetivo exercício (70%)	90,99%	90,72%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	99,13%	99,82%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado, foi aplicada até o exercício seguinte, sendo: 2020-até 5 % do recebido, com prazo até 31/03/2021; 2021-até 10% do recebido, com prazo até 30/04/2022?	SIM	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	25,85%	25,23%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	NÃO	NÃO

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Fonte: TC 003292.989.20, evento 93.1 (págs. 174/175) e TC 007275.989.20, evento 132.52 (pág. 90).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercício	nº do Processo	Trânsito em julgado	Parecer	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2019	004944.989.19	10/03/2022	Favorável com ressalvas	
2020	003292.989.20	09/03/2023	Favorável com ressalvas	
2021	007275.989.20	02/06/2023	Favorável com ressalvas	

Fonte: Arquivos "070 TC 004644.989.19", "080 TC 003292.989.20" e "090 TC 007275.989.20".

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

01	Número:	TC-012216.989.22
	Requerente/Solicitante:	RAQUEL TOIAN DOS SANTOS
	Objeto:	Raquel Toian dos Santos encaminha petição em que aponta supostas irregularidades relacionadas à Prefeitura Municipal de Santana de



	Parnaíba.
Procedência:	Não se aplica

Trata-se de petição encaminhada a este Tribunal, solicitando apuração acerca de fragilidades na governança em Colégio Municipal, na qual afirma ter dificuldades no desempenho de suas funções, haver falha na comunicação para feedbacks e sugestão de melhorias, ter sofrido difamações e humilhações, e estar psicologicamente abalada em decorrência do afirmado acima².

A requerente encaminhou documentação expondo medidas adotadas para implementação de sugestões para alterações de procedimentos administrativos, bem como acionamento de vias administrativas para resolução das contendas³.

A Municipalidade instaurou o processo administrativo para apurar as irregularidades mencionadas⁴, sobre o qual não identificamos irregularidades dignas de nota.

02	Número:	TC-012669.989.22
	Órgão de Origem:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - MP
	Objeto:	Ofício nº 0669/2022 EXPPGJ, de 22 de março de 2022. Processo SEI nº 29.0001.0054614.2022-12 PAA 62.1144.0000116/2019-1 SEI: 29.0001.0162204.2021-41 Assunto: ofício nº 098/2022 4ª PJ anexo, encaminha cópia do procedimento supramencionado, referente ao Painei de Obras Atrasadas ou Paralisadas
	Procedência:	Não se aplica

O assunto em tela foi tratado no item A.6 deste relatório.

03	Número:	TC-021600.989.22
	Requerente/Solicitante:	ROBERTO LUCHINI OLIVI
	Objeto:	Supostas irregularidades relacionadas ao Município de Santana de Parnaíba, concessão de direito real de uso de áreas públicas entre a prefeitura municipal e a Sociedade Alphaville Residencial 5
	Procedência:	Não se aplica

² TC 012216.989.22, evento 1.4.

³ TC 012216.989.22, eventos 1.5, 1.9/1.12.

⁴ TC 012216.989.22, evento 1.6.



Trata-se de reiteração do peticionado na Representação abrigada no TC-007988.989.21-6, na qual comunica possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Áreas Públicas celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e a Sociedade Alphaville Residencial 5, pelo prazo de 49 anos, considerando que foi julgada parcialmente procedente, conforme Acórdão acostado no Evento 145.1 daqueles autos, com determinação à Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba que inspecione 'in loco' o loteamento em apreço, e na hipótese de a Concessionária haver descumprido quaisquer das condições estabelecidas no Contrato, apure em processo administrativo específico, com observância do contraditório e da ampla defesa.

Alega o Requerente que a Prefeitura de Santana de Parnaíba nunca fiscalizou a Concessionária Sociedade Alphaville Residencial 5 e reitera as irregularidades já mencionadas no TC-007988.989.21-6, especialmente a cobrança de taxa de manutenção e conservação em valor que considera elevado e não justificado, falta de prestação de contas e transparência, bem como ameaças, agressões físicas, perseguição e assédio àqueles que questionam a administração da Concessionária.

Conforme dados encaminhados pela Origem, juntados em evento 69.2, esta informou ter realizado vistoria "in loco" e concluiu não haver violações ou descumprimentos à alínea "a" e "f" da Cláusula Quinta do Termo de Concessão, não identificando ação ou omissão que configure descumprimento ao Contrato de Concessão. O processo administrativo foi concluído e arquivado com decisão pelo indeferimento.

Adicionalmente, informa não conhecer outros processos ou reclamações de objeto semelhante, salvo os processos abertos pelo mesmo requerente, com semelhantes tratativas, os quais foram unificados.

Quanto às alegadas ameaças, agressões físicas, perseguição e assédio, entendemos que devem ser apurados pelas autoridades policiais e instâncias judiciais competentes, inclusive de ordem criminal, posto que extrapolam as competências desta Corte de Contas.

04	Número:	TC-005370.989.22
	Órgão de Origem:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
	Objeto:	Acompanhamento Especial - Covid-19 - exercício 2022
	Procedência:	Não se aplica

O referido TC instrui fatos relacionados à gestão municipal das medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).



Relatórios emitidos pela fiscalização encontram-se juntados nos eventos 14.8, 33.7 e 69.5.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas, nas quais constatamos a persistência das seguintes irregularidades após verificação das justificativas encaminhadas pela origem e verificações “in loco”:

Mês: Março/2022	Tema: Resíduos sólidos
Fiscalização Ordenada nº I	03/2022
TC e evento da juntada	TC-006998.989.22, evento 9.1.
Irregularidades verificadas:	<ul style="list-style-type: none">Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município (lixo doméstico, lixo da saúde).

Evento 63.2

Mês: Abril/2022	Tema: Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares
Fiscalização Ordenada nº II	04/2022
TC e evento da juntada	TC-006998.989.22, evento 39.1.
Irregularidades verificadas:	<ul style="list-style-type: none">Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento conforme o artigo 34 da Portaria CVS n.º 5 de 09/04/2013;A escola NÃO possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos.

Evento 77.3, TC 006998.989.22

Mês: Abril/2022	Tema: Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares
Fiscalização Ordenada nº II	04/2022
TC e evento da juntada	TC-006998.989.22, evento 39.3.
Irregularidades verificadas:	<ul style="list-style-type: none">Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada.

Evento 77.2, TC 006998.989.22

Mês: Agosto/2022	Tema: Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares
Fiscalização Ordenada nº III	08/2022
TC e evento da juntada	TC-006998.989.22, evento 79.1.
Irregularidades verificadas:	<ul style="list-style-type: none">Havia mofo no teto do banheiro;



	<ul style="list-style-type: none"> Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada.
--	--

Evento 105.2, TC 006998.989.22



Mês: Agosto/2022	Tema: Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares
Fiscalização Ordenada nº III	08/2022
TC e evento da juntada	TC-006998.989.22, evento 79.2.
Irregularidades verificadas:	<ul style="list-style-type: none"> Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada.

Evento 105.2, TC 006998.989.22

Mês: Novembro/2022	Tema: Creches
Fiscalização Ordenada nº V	11/2022
TC e evento da juntada	TC-006998.989.22, evento 113.2.
Irregularidades verificadas:	<ul style="list-style-type: none"> Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na creche visitada; Há equipamentos ou utensílios da cozinha que não estão em funcionamento na creche visitada, conforme descrito pela fiscalização: Freezer funcionando parcialmente, e operando em capacidade reduzida. Buffet para alimentos fora de operação; A creche visitada não dispõe de auxiliares, monitores ou equivalentes como apoio ao professor em quantidade suficiente para atendimento da demanda.

Evento 121.2 e 121.3, TC 006998.989.22

Mês: Novembro/2022	Tema: Creches
Fiscalização Ordenada nº V	11/2022
TC e evento da juntada	TC-006998.989.22, evento 113.4.
Irregularidades verificadas:	<ul style="list-style-type: none"> A creche visitada não possui condições de acessibilidade, conforme descrito pela fiscalização: falta acessibilidade na



	entrada; <ul style="list-style-type: none">• Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na creche visitada.
--	--

Evento 121.2, TC 006998.989.22

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Santana de Parnaíba foi instituído e regulamentado mediante a Lei Municipal nº 3.424/14, artigo 10, inciso IV (arquivo “A.5 Lei Ordinária 3424 2014”). Em maio de 2021, foi publicada a Lei 3.983 (Arquivo “A.5 Lei Ordinária 3983 2021”), dispoendo sobre a nova regulamentação do controle interno e sobre a fiscalização do município de Santana de Parnaíba. A Secretaria do Controle Interno foi então substituída pela Secretaria de Desenvolvimento, Gestão e Assuntos Estratégicos e o Controle Interno passou a ficar lotado na Secretaria da Casa Civil (Evento 44.3, pág. 1).

Tal qual apontado pela Fiscalização nos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 (Eventos 190.2 do TC-6846.989.16, 205.1 do TC-4603.989.18, 97.1 do TC-4944.989.19, 93.1 do TC-3292.989.20, 132.52 do TC-7275.989.20) reiteramos que, no Edital do Concurso Público nº 01/2014 (pelo qual ingressou o titular do cargo de controlador interno), o cargo de Fiscal Municipal⁵ exigia apenas a escolaridade mínima de Ensino Médio Completo (Arquivo “A.5 Edital”, pág. 2), cujas atribuições são definidas em fiscalizar o cumprimento das posturas municipais e da arrecadação de tributos municipais, orientar o cumprimento de leis, regulamentos e normas que regem o Município, fiscalizando, autuando e aplicando multas e penalidades aos infratores; conhecer normas e procedimentos da legislação básica da área de atuação e conhecimentos de informática (Arquivo “A.5 Edital”, pág. 27)⁶. Assim, incompatíveis com as atuais atribuições de Controlador Interno.

Embora recomendado que a função de Controlador Interno seja atribuída a um servidor de cargo efetivo, em face das garantias mínimas que são inerentes a esse tipo de servidor, o exercício da função gratificada, por seu vínculo de confiança, o torna incompatível para as atividades de atribuições eminentemente fiscalizatórias, que devem ser realizadas de forma independente, plena e isenta, a fim de evitar situações que configurem conflito de interesse e que ferem a autonomia que deve dispor.

O responsável pelo Controle Interno não dispõe de total autonomia e independência, submetendo-se ainda ao Secretário da Casa Civil e sendo

⁵ Arquivo “A.5 Portal da Transparência”.

⁶ Documentação referente ao concurso citado está disponível no seguinte endereço: https://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br/concursopublico/cp_01_2014.html.



designado diretamente pelo Prefeito⁷ (agentes políticos).

No que tange ao exercício de sua função institucional, foram anexados aos eventos 44.8 a 44.10, os relatórios referentes ao exercício de 2022 elaborados pelo Controle Interno. Contudo, quanto ao seu conteúdo, o relatório carece de maiores detalhamentos sobre as ações executadas, correções exigidas e apontamentos propostos pelo órgão, limitando-se, em sua grande parte, a apresentar índices legais/constitucionais e atestar a regularidade de diversos setores.

Além disso, referente ao exercício de 2022 foram apresentados os seguintes relatórios de auditoria:

- Pareceres sobre aditamentos (eventos 44.6, págs. 15/31);
- Acompanhamento de indicadores de gestão (evento 44.7);
- Fiscalização UPA Fazendinha (evento 44.11).

Sobre as providências adotadas pelo Prefeito em relação às recomendações do Controle Interno em 2022, é informado o seguinte:

Recomendação	Medida adotada
O município repetidamente desde o ano de 2019, vem obtendo notas insatisfatórias no índice de efetividade da gestão municipal (Nota C).	O prefeito determinou que um grupo de servidores do departamento de inteligência interagisse com a Secretaria de Planejamento, bem como de Finanças a fim de corrigir as anormalidades que prejudicam o desempenho municipal neste quesito.
Realização de Audiência Públicas em dia útil e em horário comercial. A controladoria recomendou medidas propondo novo horário a fim de proporcionar ao munícipe melhor participação.	O novo horário foi estabelecido conforme foi recomendado pela controladoria e apontado pelo digno órgão de controle externo.
Ausência de ferramentas de busca para realização de consultas às publicações da Imprensa Oficial no site de transparência municipal, bem como de publicações das portarias editadas pelo executivo.	Acerca da ausência de ferramentas de busca no site oficial da prefeitura municipal, no que tange às publicações do Diário Oficial, bem como as portarias editadas, tal instrumento foi revisto e retificado.
Foi recomendado pela controladoria a construção de novos colégios municipais direcionados a atender a demanda crescente por vagas na educação infantil;	O Chefe do Executivo determinou a construção de novas creches nos bairros onde havia uma maior demanda por vagas.
A controladoria recomendou esforços no sentido ampliar a cobertura de imunizações, já que a mesma vem caindo nos últimos anos, colocando	A municipalidade ampliou a divulgação com o objetivo alcançar maior cobertura vacinal principalmente no que se refere à Covid-19.

⁷ Conforme §1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.983/2021 (Arquivo "A.5 Lei Ordinária 3983 2021", pág. 2).

em risco a saúde dos municípios;	
----------------------------------	--

Fonte: evento 44.3

A.6. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem (evento 19.2), constatamos as seguintes obras paralisadas no Município:

OBRAS PARALISADAS						
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor aditado (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
019168.989.19-2	6.479.113,72	-	1.403.864,92	N.F. Motta Construções e Comércio EIRELI (Contrato nº 175/2019)	08/03/2021	Pavimentação e drenagem da Estrada Itahyê - Estrada de ligação entre o conjunto Habitacional São Benedito e Avenida Pérola Byington - Fazenda Itahyê
-	2.182.678,36	-	1.182.073,42	Fig Incorporadora e Construtora EIRELI (Contrato nº 055/2021)	01/04/2022	Construção de pórticos nos bairros fronteirios de Santana de Parnaíba com os municípios vizinhos

Disponível em:

https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero. Acesso em: 29.05.2023. Arquivo "A.6.1 Obras Paralisadas".

Ambas as obras informadas já constavam na lista de obras paralisadas no exercício de 2021 (TC 007275.989.20, Ev. 132.52, págs. 34/35). Os motivos para as paralisações também permanecem os mesmos:

- Estrada Itahyê: o contrato encontra-se paralisado, tendo em vista o aguardo da emissão da Licença de Instalação do 2º trecho, a qual será originária do Processo Administrativo interno da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - Companhia Ambiental do Estado de São

Paulo – CETESB nº 160/2018, que culminou na Licença Ambiental Prévia nº 2745; Valor pago R\$ 1.446.144,33 (eventos 84.3, 84.4 e 75.3 e TC 019286.989.19, evento 100.2 – pág. 02).

- Pórticos: necessário aguardar a realização de serviços por parte da Enel e que, segundo o prazo inicial passado por eles, esses já deveriam ter sido concluídos; Valor pago R\$ 397.073,57 (evento 84.2).

Ressaltamos também que as informações inseridas no painel de obras estão desatualizadas quando em comparação com as informações fornecidas pela Origem (eventos 84.2/84.4 e 75.3).

Em relação ao Ofício do MPSP sobre 14 obras atrasadas/paralisadas trazido no TC 012669.989.22, verificamos que todas encontram-se concluídas, com os respectivos termos de recebimento definitivo emitidos.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução e depois evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Planejamento	C+	C	C	C+

De plano, consignamos que a nota “**C / C+**” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):



- Questão 14.1.1 – Diferentemente do que foi informado pela Origem, identificamos que nem todos os servidores da equipe de planejamento possuem qualificação técnica para o exercício das atividades de planejamento, gestão e orçamento, conforme pode ser observado no evento 73.3, págs. 6 e 7, em que uma das servidoras possui apenas segundo grau completo.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Questão 16.2.1 – O sistema de controle interno não atesta a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- Questão 16.2.1 – O sistema de controle interno não acompanha as metas de superávit orçamentário, primário e nominal (artigo 59, inciso I, da LRF);
- Questão 16.2.1 – O sistema de controle interno não observa se as operações de créditos se sujeitam aos limites e condições das Resoluções nºs 40 e 43/2001, do Senado (artigo 59, inciso II, da LRF);
- Questão P4 – A Prefeitura Municipal entregou documentos fora do prazo ou não entregou, em desacordo com as Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como os Incisos do § 2º do artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

PPA

Analisamos o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 4.043, de 27 de outubro de 2021, concluindo que:

- Questão 7.1.1.1 – Não houve a elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas Finalísticos Monitorados do PPA pela prefeitura municipal, comprometendo a retroalimentação através de análises e a melhoria contínua nos ciclos;
- Questão 7.3 – Não foram incorporados ao PPA o Plano Diretor ou o Plano Municipal pela Primeira Infância;
- Questão 7.0 – Não houve o estabelecimento de metas físicas de forma anual nas ações previstas no PPA. Isso



compromete o alinhamento entre os programas e as ações governamentais, pois não há objetivo mensurável dos projetos e atividades das ações orçamentárias, dificultando a resolução dos problemas que deram origem aos programas.

LDO

Analisamos a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o exercício de 2022, instituída por meio da Lei Municipal nº 3.998, de 16 de junho de 2021, concluindo que:

- Questão 8.2.1 – A LDO prevê autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação a outra ou de um órgão para outro em percentual acima da inflação. O estabelecimento de percentual acima da inflação para realização de remanejamento, transferência e transposição pode indicar excessos na reprogramação orçamentária pelo gestor público para modificação do orçamento durante a sua execução sem o conhecimento do órgão legislativo, o que pode causar prejudicar o orçamento original.

Constatamos também a existência de duas obras paralisadas (Arquivo “A.6.1 Obras Paralisadas” e Evento 75), conforme relacionado no item A.6, deste relatório, cujos objetos são:

- Pavimentação e drenagem da Estrada Itahyê - Estrada de ligação entre o conjunto Habitacional São Benedito e Avenida Pérola Byington - Fazenda Itahyê;
- Construção de pórticos nos bairros fronteiriços de Santana de Parnaíba com os municípios vizinhos.

Há, ainda, uma obra atrasada, cujo objeto é:

- Construção do Novo Hospital Municipal, com localização na Avenida Diagonal, s/nº - Bairro Campo da Vila.

Tais paralisações/atrasos, além de causarem transtornos à população, comprometeram os cofres públicos, em face do perecimento dos materiais deixados à ação do tempo / dispêndio com a manutenção do local das obras / custo de retomada das obras/serviços etc.

LOA



Analizamos a Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício de 2022, instituída por meio da Lei Municipal nº 4.045, de 27 de outubro de 2021, concluindo que:

- Questão 12.1 – Verificamos também que a LOA autoriza a abertura de créditos suplementares em percentual (10%), acima do aceitável pela Jurisprudência deste Tribunal. Esta autorização pode prejudicar o orçamento, afastando-o dos diagnósticos previamente realizados, quando do levantamento das reais demandas do Município.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Fiscal	B	B	B+	B+

De plano, consignamos que as notas “**B/B+**” obtidas nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **possibilidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- Questão 20 – conforme arquivo “B.2 Questão 20” o portal de transparência não estava atualizado em tempo real (até o 1º dia útil que sucede o do registro contábil), razão pela qual alteramos a resposta da questão.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Questão 1.1.3 – Não houve a implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários, comprometendo a autonomia no desempenho de suas funções;
- Questão 5.2 – O Código Tributário Municipal ou Lei Específica não prevê a revisão periódica obrigatória da



Planta Genérica de Valores (PGV), comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal;

- Questão 22.0 – Não houve divulgação de diárias e passagens em nome do favorecido, contendo a data, destino, cargo e motivo da viagem pela Prefeitura Municipal. Nesse caso, houve o comprometimento do controle social da gestão dos recursos públicos, em especial a proteção da moralidade administrativa.

Com efeito, consoante exposto acima, as falhas consignadas nos processos específicos afetaram o planejamento e execução das políticas públicas.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Educ	B	C+	B	C+

De plano, consignamos que as notas “**B/C+**” obtida nos três últimos exercícios avaliados evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- Questão 1.8.1 – Os dados informados sobre o número de professores de creches que realizaram pelo menos um curso de capacitação em 2022 (212) é maior do que o número total de professores de creches (186), o que denota falta de cuidado na prestação de informações pela Origem.
- Questão 1.8.1 – os dados informados sobre o número de profissionais de apoio e supervisão de creches que realizaram pelo menos um curso de capacitação em 2022 (29) é maior do que o número total de profissionais de apoio e supervisão de creches (14), o que denota falta de cuidado



na prestação de informações pela Origem.

- Questão 2.7.1 – os dados informados sobre o número de profissionais de apoio e supervisão pedagógica de pré-escolas que realizaram pelo menos um curso de capacitação em 2022 (31) é maior do que o número total de profissionais de apoio e supervisão de pré-escolas (18), o que denota falta de cuidado na prestação de informações pela Origem.
- Questão 14.3.1 – Sobre o Plano Municipal de Educação, diferentemente do que havia sido informado, que todas as metas foram atingidas no prazo, na validação constatamos que a menor parte das metas foram atingidas dentro do prazo (Ev. 65.327).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Questões E.1.1, E.1.5, E.2.1, E.2.5 – Há estabelecimentos de creche e de Pré-Escola que não possuem pátio infantil.
- Questões 1.5, 1.7, 2.4, E.2.7, 3.2, E.3.6 – Há professores de creche, de Pré-Escola e de Anos Iniciais que não possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura.
- Questões 1.7, E.1.6, 2.6, E.2.6 – Em 2022 houve uma média de 69,76 dias de ausência por professor de creche e de 73,91 dias por professor de pré-escola.
- Questão 1.15 – Há crianças de 0 a 3 anos que solicitaram vagas em creches da rede municipal e não foram atendidas.
- Questão 1.16 – Há creches com mais de 13 alunos por turma.
- Questões 1.13, 1.13.1, E.1.4, 2.12, 2.12.1, E.2.4, 3.13, 3.13.1, E.3.2, 4.12, 4.12.1, E.4.2 – Houve atraso na entrega de material didático para as creches, para as Pré-Escolas, para os Anos Iniciais e para os Anos Finais.
- Questões 3.14, 3.14.1, E.3.2, 4.13, 4.13.1, E.4.2 – Houve atraso na entrega de uniformes para os alunos dos Anos Iniciais e dos Anos Finais.
- Questões E.1.6, E.2.6, E.3.5, E.4.5 – 25,84% dos professores de creche, 29,17% dos professores de Pré-Escola, 23,39% dos professores de Anos Iniciais e 31,17% dos professores dos Anos Finais são temporários (CNE



recomenda até 10%).

- Questões 1.9, 2.8, 3.6, 4.6 – Em 92,31% das creches, em 96,43% das Pré-Escolas, em 97,56% de estabelecimentos com Anos Iniciais e em 100% dos estabelecimentos com Anos Finais houve rotatividade de professores superior a 20%.
- Questões E.1.10, E.1.10.1 – Apesar de haver alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação nas creches, não houve atendimento pedagógico especializado.
- Questão E.5 – Nem todos os estabelecimentos que oferecem creche, pré-escola e anos iniciais estavam adaptados para receber crianças com deficiência.
- Questões E.2.8, E.2.5 – Menos de 50% dos estabelecimentos de Pré-Escola possuem turmas em tempo integral.
- Questões E.3.3, E.3.4, E.4.3, E.4.4 – Nem todos os estabelecimentos que oferecem Anos Iniciais e/ou Anos Finais possuem banda larga para uso dos alunos.
- Questões E.3.3, E.3.4, E.4.3, E.4.4 – Nem todos os estabelecimentos que oferecem Anos Iniciais e/ou Anos Finais possuem laboratório de informática para uso dos alunos.
- Questões E.3.13.1, E.4.13, E.4.13.1 – A prefeitura não atingiu as metas do IDEB para os Anos Iniciais e para os Anos Finais do Ensino Fundamental no ano da última avaliação.
- Questão 13.1.4 – Nem todos os condutores da frota escolar possuem curso de especialização sobre transporte escolar.
- Questão E.6 – Nem todas as escolas compartilham espaço com a comunidade.
- Questão E.5 – Há unidade de ensino sem abastecimento de água.
- Questão E.5 – Não há sala de aulas climatizadas nas creches, Pré-Escolas e estabelecimentos de Anos Iniciais.
- Questões 5.0, E.5 – Nem todos os estabelecimentos de ensino possuíam AVCB vigente no ano de 2022.



Com base nos dados do IEG-M e carregados junto à origem, constatamos demanda reprimida na rede municipal de ensino, conforme abaixo:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	4580	4497	83*
Ens. Infantil (Pré escola)	3528	4369	0

*Apesar da disponibilidade de vagas, não há vagas nas escolas que os pais gostariam de matricular os filhos e os mesmos não aceitam vagas em outros colégios.

Fonte: evento 42.65 (itens 5 e 9)

Em função de os pais terem preferência por determinadas creches, a real necessidade de vagas pode ser visualizada no quadro a seguir, que traz a fila de espera por vagas por escola.

QUANTIDADE DE CRIANÇAS À ESPERA DE VAGAS POR ESCOLA

ESCOLA	Berçário 1	Berçário 2	Maternal 1	Maternal 2	TOTAL
BALÃO MÁGICO	0	0	0	0	0
ELISETE APARECIDA	11	10	2	11	34
MARIAZINHA FERNANDES	3	15	2	13	33
MAX SANTANA	2	11	3	1	17
CURUMIM	8	2	4	18	32
JARDIM SÃO LUÍS	5	0	4	2	11
MONTEIRO LOBATO	3	2	0	1	6
CHÁCARA DAS GARÇAS	0	0	0	0	0
JOÃO DE BARRO	2	15	2	6	25
EMÍLIA GIL	0	0	0	0	0
LUÍZ BARBOSA	7	3	12	1	23
CRISTAL PARK	2	0	0	7	9
NORBERTO	0	0	1	2	3
ALGODÃO DOCE	2	0	0	4	6
BEIJA-FLOR	0	1	0	1	2
MARIA CLARA	5	2	3	1	11
ZILDA ARNS	7	0	4	13	24
LEANDRO PONSO	3	0	0	0	3
CARLOS DRUMMOND	5	1	1	8	15
MAGIA DAS CORES	2	2	2	13	19
ADRIANO	4	0	3	6	13
MONTANHA	7	15	1	0	23



PINGO DE GENTE	0	0	0	0	0
SR. GABRIELLE	0	0	3	2	5
JOSÉ SOARES	5	0	0	0	5
ANA SERRA	3	5	2	3	13
CORA CORALINA	14	48	14	12	88
PADRE GREGOR	0	0	0	0	0
GEORGINA	0	0	1	0	1
MARIA APPARECIDA	1	0	1	0	2
TOTAL	101	132	65	125	423

Fonte: evento 42.65 (item 7)

Em relação à demanda reprimida demonstrada acima, e já apontada nos exercícios anteriores, a Origem informou que, por intermédio da Secretaria de Educação, tem realizado obras de ampliação e construções de novos prédios com a finalidade de abertura de novas salas, para que ocorra o atendimento à demanda das solicitações de vagas, porém muitas famílias permanecem na lista de espera por aceitarem a vaga somente na 1ª opção de matrícula. Mesmo tomando ciência de que há disponibilidade de vaga imediata em colégios vizinhos com a possibilidade de futuras transferências, optam em permanecer aguardando, deixando a lista de intenção sempre ativa (evento 66.2, pág. 02).

Cabe a ressalva de que caso o município aceite a vaga em uma creche diferente da que gostaria, ele perde sua posição na lista de espera da creche alvo (evento 66.2, pág. 2), o que pode dificultar bastante o aceite a outras vagas em creches diferentes.

Apesar de, conforme informado no evento 66.2 (págs. 05/06), ter sido realizada a readequação de salas para ampliar o atendimento à educação infantil, o déficit permanece.

A **irregularidade é recorrente** e já foi alvo de apontamento nos exercícios de 2017 (TC-006846.989.16 - Evento 190.2 – págs. 40 e 41), 2018 (TC-004603.989.18 - Evento 205.1 – págs. 73 a 75), 2019 (TC-004944.989.19 - Evento 97.1 - págs. 150 a 153), 2020 (TC-003292.989.20 – Evento 93.1 – págs. 112 e 113), bem como em 2021 (TC-007275.989.20, Evento 132.52 – págs. 38 a 40).

Verifica-se que em 2022, novamente, a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba deixou de universalizar o acesso às unidades escolares para crianças de 0 a 3 anos.

Tal falha contraria a recomendação emitida por este Tribunal por ocasião do julgamento das contas de 2019 (TC-004494.989.19, Evento 155.3 – decisão publicada em 17/12/2021): **severa advertência** à Origem para que



atenda à demanda por vagas na educação infantil, sob pena de rejeição futura de seus demonstrativos e responsabilização do Gestor, nos termos do artigo 208, § 2º, da Constituição Federal. Além disso, a Administração local deverá abster-se de efetuar dispêndios em subfunções relativas a ensino médio (investimento de R\$ 23,8 milhões no exercício – arquivo “B.3 Empenhos Ensino Médio”), enquanto ainda houver crianças de zero a três anos não atendidas pela rede municipal de ensino.

Apesar da demanda reprimida demonstrada acima, a municipalidade não contemplou na LOA de 2022 a execução de reforma/ampliação/construção de creches e/ou escolas. (arquivo “B.3 Programa de trabalho por UO”). Por outro lado, quando questionada a Origem informou que em 2022 houve o início da construção do Colégio Chácara Solar - Concorrência Pública 007/2022 (evento 77.3, pág. 02).

Registramos que há apontamento sobre essa deficiência na política pública do Município nos relatórios de fiscalização dos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, e ainda recomendação/determinação exarada em exercício anterior, conforme explicitado no item F.2 deste relatório.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	B	B	B	B+

De plano, consignamos que as notas “**B/B+**” obtidas nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **possibilidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- Questão 5.0 – alterada a resposta para “aprovado após a aprovação da LDO 2022 pela Câmara Municipal” conforme descrição feita pela Origem (evento 49.24 – item 26) informando que a aprovação da LDO 2022 pela Câmara Municipal ocorreu em 16/06/2021 pela Lei Nº 3.998 (arquivo “B.4 Lei Ordinária 3998 2021”) ao passo que a Programação



Anual de Saúde 2022 foi aprovada em 15/02/2022, conforme ata disponibilizada online (arquivo “B.4 Ata 02-22 COMUS Fevereiro22”);

- Questão 22.5.1 – alterada a taxa de absenteísmo no ano de 2022 de 24% para 26%, conforme evento 49.55.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Questão 5.1 – Nem todas as ações previstas na Programação Anual de Saúde de 2022 foram executadas, evidenciando fragilidade no planejamento e execução das intenções expressas no Plano de Saúde;
- Questão 13.0 – Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros);
- Questão 14.0 – Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal;
- Questão 21.1 – Não foram inseridos os serviços atendimento por ESF e medicamentos na Atenção Primária;
- Questão 22.3 – Não houve disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica na média complexidade de forma não presencial.

No exercício fiscalizado, foram transferidos R\$ 23.418.638,34⁸ a entidades do Terceiro Setor⁹ destinados à área da Saúde, e identificados R\$ 108.928.684,93¹⁰ em pagamentos de contratos administrativos em áreas fins, valores que somados representam 48,05% do total gasto em Saúde pelo Município em 2022¹¹.

Ainda, constatamos a existência de obra, relacionada à política pública em exame, atrasada¹², conforme consignado no quadro do subitem A.6 deste relatório. Notamos que tal atraso vem causando prejuízos ao erário e ao interesse público, conforme descritos no citado subitem.

⁸ Disponível em:

<https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ATerceiroSetor%3ATERCEIROSETOR.wcdf/generatedContent?u=serid=anony&password=zero>; acesso em: 14 jun. 2023

⁹ Contrato de Gestão nº 159/2019, tratado nos autos do TC 000122.989.21.

¹⁰ Levantamento de dados extraídos do Sistema Audesp, planilha de empenhos, exercício 2022 (arquivo “B.4 Empenhos 2022 – contratos – saúde”).

¹¹ Evento 49.25 (R\$ 275.414.827,49).

¹² Evento 19.2 (item II, pág.02).



B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra estagnação, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Amb	B	B	B	B

De plano, consignamos que a nota “**B**” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidencia a **possibilidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, não constatamos falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Questões 12.3, 12.3.1 – O cronograma de metas do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) não contém previsão das metas de aumento/melhoria de Áreas de Transbordo e triagem – ATT;
- Questões 12.3, 12.3.1 – O cronograma de metas do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) não contém previsão das metas de Cadastro de transportadores de resíduos da Construção Civil;
- Questão 12.3.3 – Nem todas as metas do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) foram cumpridas dentro do prazo;
- Questão 9.4.3 – Nem todas as metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foram cumpridas dentro do prazo;
- Questão A.1 – O Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - ICTEM do ano de 2022 encontra-se abaixo de 7,6 (limite considerado aceitável pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo).

Na fiscalização ordenada FO-I, realizada no dia 10/03/22, foram identificadas, também, as seguintes ocorrências:



- Os resíduos da Construção Civil não são depositados no Aterro de Resíduos da Construção Civil, em desconformidade à Resolução nº 307/2002 do CONAMA;
- Não há publicidade da programação da coleta de lixo doméstico, prejudicando a participação da sociedade no processo;
- Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduo;
- Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município (lixo doméstico, lixo da saúde).

Em resposta trazida pela Origem (Evento 63.2), foi informado que a destinação dos resíduos da construção civil é de responsabilidade do respectivo gerador e nos casos de empresas sujeitas ao licenciamento ambiental, durante o processo de licença deve ser informada a destinação dos resíduos.

A Origem disponibilizou também o link de acesso para a programação de coleta de lixo doméstico e informou que antes de aterrar o lixo é realizada apenas a triagem do material.

Os pontos de descarte irregular permanecem (Evento 63.2, pág. 4), e em agosto de 2022 foram identificados 7 pontos, que foram monitorados.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou evolução em bom índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Cidade	C+	B+	B+	B+

De plano, consignamos que as notas “**B+**” obtidas nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **possibilidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):



- Questão 1.4.3 – Alterada reposta informada de acordo com evento 49.63, no qual constam duas atas de reuniões da coordenadoria municipal de defesa civil;
- Questão 4.3.1 – Alterada reposta informada de acordo com eventos 49.1 e 49.62 (item 35), no qual a origem declara utilizar os mecanismos de monitoramento e fiscalização para vedar novas ocupações nas áreas de riscos;
- Questão 4.4.1 – Alterada reposta informada de acordo com eventos 49.1 e 49.62 (item 34), no qual a origem declara manter a população informada sobre áreas de risco com o uso das ferramentas de panfletagem e faixas.
- Questão 6.2 – Alterada reposta informada de acordo com eventos 49.1, 49.62 (item 37) e 74.2 (itens 9.0 e 9.1), no qual a origem declara não ter realizado exercícios simulados para as contingências previstas no Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil.
- Questão 6.4.1 – Alterada reposta informada de acordo com eventos 49.1 e 49.62 (item 39), no qual a origem declara utilizar carros de emergência equipados de sirenes e/ou alto-falantes, avisar aos membros do Nupdec e à comunidade por telefone e/ou aplicativo de mensagens. A panfletagem não foi considerada pela fiscalização como tipo de sinal, dispositivo ou sistema de alarme.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Questão 13.0 – Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade.

Ainda, constatamos a existência de obra, relacionada à política pública em exame, paralisada¹³, conforme consignado no quadro do subitem A.6 deste relatório. Notamos que tal paralisação vem causando prejuízos ao erário e ao interesse público, conforme descritos no citado subitem.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para

¹³ Evento 19.2 (item I, pág.01).



a correlata perspectiva demonstra estagnação em bom índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Gov-TI	A	A	A	A

De plano, consignamos que a nota “A” obtida nos três últimos exercícios avaliados, demonstra a efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, não constatamos falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Questões 9.0, 9.1 – Não é possível o agendamento digital de exames em relação a doenças crônicas na rede pública de saúde, o que pode dificultar o acesso aos mesmos por parte da população;
- Questão 5.4 – Nem todos os atos processuais e nem toda emissão de documentos comprobatórios com validade legal por meio digital utilizam assinatura eletrônica, em desacordo com o artigo 7º da Lei Federal nº 14.129, de 29 de Março de 2021 (Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital));
- Questão 6.3 – No site da Prefeitura Municipal, nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de maneira a facilitar a análise das informações e o acesso aos diferentes tipos de usuário.

B.8. OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS ANALISADAS

De forma a analisar como o poder público municipal está tratando da questão da segurança nas escolas, face aos últimos acontecimentos noticiados relacionados ao tema, requisitamos as informações listadas no evento 100.1.

Em resposta ao requisitado a Origem enviou documentação juntada nos eventos 100.2 e 100.3, da qual destacamos os seguintes pontos:

- Afirmou existir contratações vigentes para prestação de serviços de monitoramento, supervisão e manutenção de sistemas eletrônicos de alarme antifurto, câmeras de gravação, controle, operação e fiscalização de portarias e



edifícios, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessária à execução, ressalta que não houve ocorrências relacionadas à segurança nos colégios relacionados em nossa municipalidade no ano de 2022. Sendo a contratada a responsável pelo desenvolvimento de metodologias e ações a serem tomadas no caso de alguma ação suspeita, além dos procedimentos de segurança, sua central de monitoramento e sua equipe devem estar preparados para situações suspeitas e ações de comunicação própria, tomadas de decisões, verificando a necessidade e apresentando soluções e/ou encaminhamentos já preposto em sistema de comunicação a bases e órgãos pertinentes (eventos 100.2 – págs. 02/03, 40/73, e 100.3 – págs. 01/53);

- Declarou realizar o controle de acesso através de catracas tendo por finalidade o registro e controle dos acessos nas escolas, visando maior segurança para os alunos, utilizando sistema informatizado que facilita e auxilia o controle dos alunos pelos funcionários da educação, utilizando software de integração que disponibiliza informações do horário de entrada e saída. O registro dos visitantes é realizado através de um cadastro, gerando um relatório de entrada e saída ao qual fica armazenado no software do servidor da empresa contratada (eventos 100.2 – pág. 03, e 100.3 – págs. 54/91). Contratação tratada no âmbito do TC 015835.989.22 e dependentes;
- É realizada ronda de segurança pela Guarda Municipal de Santana de Parnaíba "as rondas escolares", ao qual se faz policiamento fixo e acompanhamento nas entradas e saídas dos alunos em todos os colégios municipais (evento 100.2, pág. 05);
- Informou ter realizado ações de tomadas de segurança nas escolas, bem como reorganização da rotina destes, através de reunião realizada junto aos gestores, encaminhando carta aberta da SME às famílias¹⁴, comunicado para reorganização e controle rigoroso nas entradas e saídas, tomadas de ações preventivas¹⁵ (evento 100.2, pág. 09):
 - 1. presença do controlador de acesso, agente de

¹⁴ Evento 100.2 (págs. 23/26)

¹⁵ Evento 100.2 (págs. 27/28)



- organização escolar e gestão escolar;
- 2. controle na abertura e fechamento dos portões;
 - 3. presença da Guarda Civil Municipal - GCM (através de ronda ostensiva);
 - 4. liberação dos estudantes no período escolar;
 - 5. uso do uniforme escolar obrigatório, para identificação e segurança dos estudantes, conforme disposto em Decreto Municipal n.º 2.672, de 25 de fevereiro de 2005 sobre o uso de uniformes pelos alunos da Rede Municipal de Ensino;
 - 6. catracas eletrônicas;
 - 7. câmera no espaço físico do colégio;
 - 8. atendimento agendado e controle de fluxo registrado de todos que adentram nas unidades escolares;
 - 9. reuniões semanais com a equipe escolar;
 - 10. reuniões com as famílias;
 - 11. plano de ação em cada unidade escolar sobre a segurança;
 - 12. aplicativo Parnaíba Segura (Botão da Paz) com o SOS Escolas, procedimentos a serem aplicados pelos gestores escolares em suas unidades escolares, orientados pela Secretaria de Tecnologia da Informação;
 - 13. reunião com todos os controladores de acesso da Empresa Elite Facility.
- Encaminhou registros de realização de reuniões com famílias e rondas pela GCM nas estradas e saídas de alunos (evento 100.2, págs. 11/22).

B.8.1. VERIFICAÇÃO “IN LOCO”

Visitamos quatro colégios municipais: Colégio Municipal Aldonio Ramos Teixeira, Colégio Municipal Jardim São Luís, Colégio Municipal Monteiro Lobato e Colégio Municipal Dona Celina da Costa Machado Silva com o objetivo de validar as informações reportadas à fiscalização.

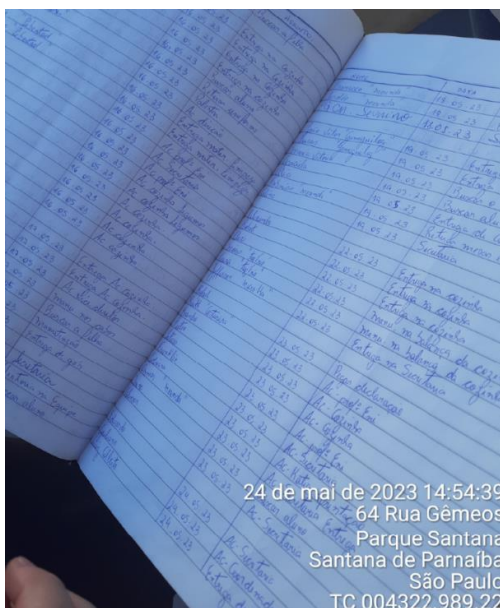
De maneira geral, foi possível observar algumas iniciativas comuns

nos colégios visitados, dentre as quais podemos citar:

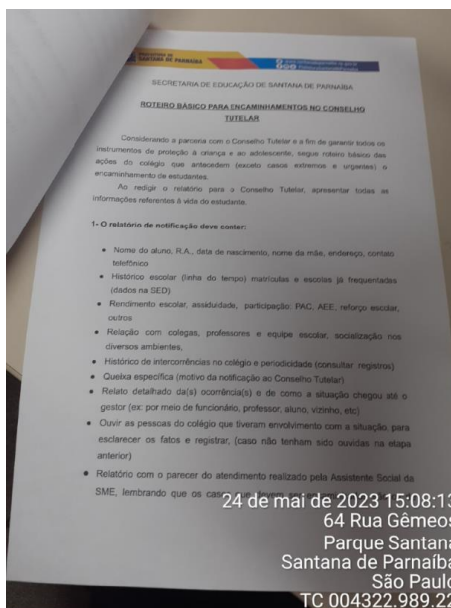
- Implantação de controle de acesso dos alunos através de catracas com leitura biométrica facial;
- Controle de acesso de pais/responsáveis/prestadores de serviço através de registro em livro de controle e triagem/direcionamento na secretaria;
- Câmeras de segurança, tanto da escola quanto de uma empresa prestadora de serviços;
- Aplicativo de segurança para acionamento das autoridades no caso de situação de emergência;
- Mais recentemente, em função dos últimos acontecimentos, durante os períodos de entrada/saída dos alunos há a presença de viaturas policiais;
- Acesso por uma entrada única;
- Os casos de alunos com problemas de comportamento/depressão, etc. são acompanhados e encaminhados a órgãos responsáveis.



Colégio Jardim São Luís, catracas de acesso e câmeras de segurança.



24 de mai de 2023 14:54:39
64 Rua Gêmeos
Parque Santana
Santana de Parnaíba
São Paulo
TC 004322.989.22



24 de mai de 2023 15:08:13
64 Rua Gêmeos
Parque Santana
Santana de Parnaíba
São Paulo
TC 004322.989.22

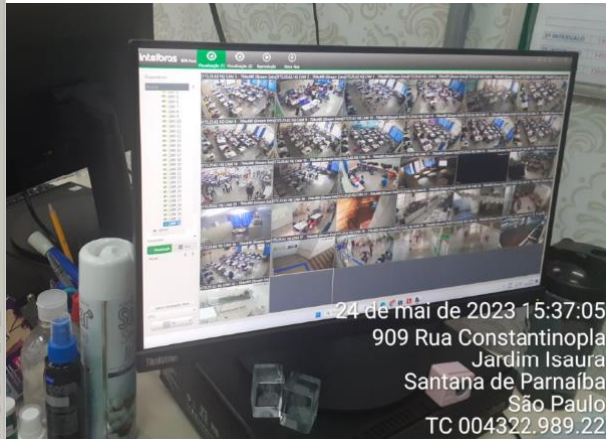
Colégio Municipal Aldonio Ramos Teixeira – Livro de registro de visitantes e Cartilha de orientação para procedimentos com alunos com algum problema.

Por outro lado, alguns pontos de atenção foram identificados e cabem algumas sugestões de melhoria que foram possíveis de identificar:

- De maneira geral, o aplicativo de segurança está instalado apenas nos celulares do diretor, do vice-diretor e no celular da escola, o que pode trazer dificuldades no momento de uma situação emergencial.
- Como há câmeras de origens distintas, sendo parte da escola e parte de uma empresa terceirizada que presta serviços à prefeitura, não sabemos se foi realizado algum estudo de forma a identificar os pontos em que tais equipamentos deveriam ser instalados de forma a possibilitar uma visão global da escola. Durante a visita identificamos pontos cegos que podem representar fragilidades ao sistema, como, por exemplo, no elevador de acesso à garagem;

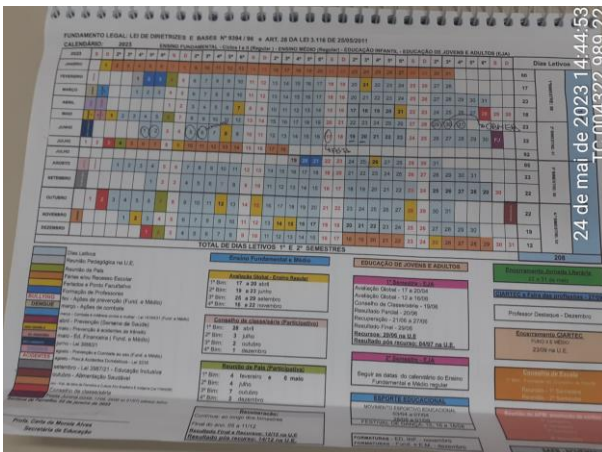


24 de mai de 2023 15:30:31
909 Rua Constantinopla
Jardim Isaura
Santana de Parnaíba
São Paulo
TC 004322.989.22



24 de mai de 2023 15:37:05
909 Rua Constantinopla
Jardim Isaura
Santana de Parnaíba
São Paulo
TC 004322.989.22

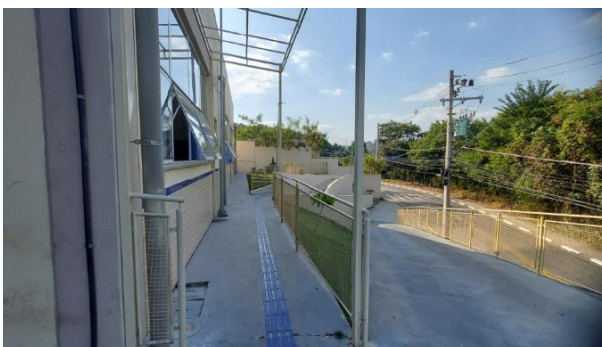
Aplicativo Parnaíba Segura/ Tela de monitoramento das câmeras da escola.



24 de mai de 2023 14:44:53
TC 004322.989.22

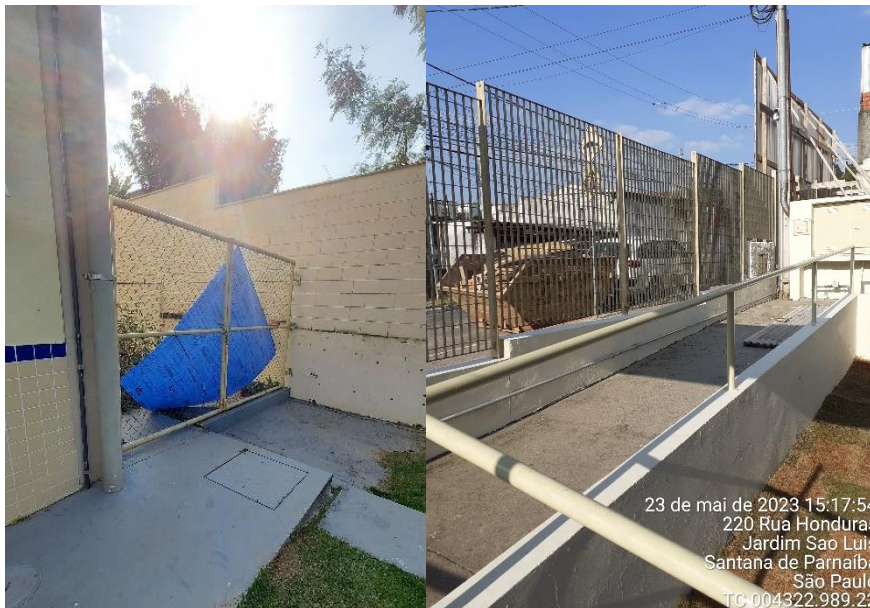
Calendário escolar com atividades relacionadas a ações de prevenção ao Bullying, de prevenção e combate ao uso de drogas e também de educação inclusiva.

No Colégio Municipal Jardim São Luís há janelas para a área externa em que não há telas ou outra proteção que evitem o acesso de pessoas não autorizadas, conforme imagem a seguir.



Há também ponto de cercamento do pátio fechado com tela com baixa altura, o qual tem acesso à rua, situação verificada no Colégio Municipal

Jardim São Luís e no Colégio Monteiro Lobato conforme imagens a seguir.



Dessa forma, verifica-se que há fragilidades na segurança, podendo ser objeto de recomendação a realização de novo estudo e avaliação das necessidades estruturais dos Colégio Municipais.

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021)¹⁶.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit.

¹⁶ Evento 46.2.



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 1.390.711.581,45	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 1.362.700.936,77	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 30.038.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 4.962.066,88	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 2.934.711,56	0,21%

Fonte: eventos 49.16 (pág. 02), 51.13 e arquivo "C.1 RELATÓRIO DE ANÁLISES ANUAIS ELETRÔNICAS – RAAE" (págs. 01/02)

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 335.681.959,07¹⁷, o que corresponde a 23,2% da Despesa Fixada (inicial)¹⁸.

Os créditos adicionais tiveram como fonte de recurso¹⁹ o superávit financeiro registrado no exercício anterior (R\$ 148.100.000,00)²⁰, excesso de arrecadação em convênios (R\$ 17.815.211,00)²¹ e anulação de dotação (R\$ 169.766.748,07).

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Superávit de	0,21%	13,41%
2021	Superávit de	2,75%	17,41%
2020	Déficit de	-3,25%	22,05%
2019	Superávit de	8,33%	12,13%

Fonte: TC 007275.989.22, evento 132.52 (pág. 10) e arquivo "C.1.1 Taxa de investimento"

C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

¹⁷ Evento 46.5 (créditos adicionais suplementares – R\$ 293.293.800,00 – e créditos adicionais especiais – R\$ 42.388.159,07).

¹⁸ Arquivo "C.1.1 Lei Ordinária 4045 2021", artigo 3º (pág. 02).

¹⁹ Evento 46.5.

²⁰ Confirmado no evento 51.10 (ativo financeiro – R\$ 503.666.711,80, passivo financeiro – R\$ 147.201.167,14).

²¹ Confirmado no evento 51.13, transferências da União e de suas entidades.

C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 384.498.792,72	R\$ 356.465.544,66	7,86%
Econômico	R\$ 235.472.611,60	R\$ 304.502.541,65	-22,67%
Patrimonial	R\$ 1.937.744.490,06	R\$ 1.713.857.776,23	13,06%

Fonte: arquivo "C.1 RELATÓRIO DE ANÁLISES ANUAIS ELETRÔNICAS – RAAE" (pág. 11)

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	3.639.600,46	4.263.531,94	-14,63%
Precatórios	5.520.590,52	14.371.122,32	-61,59%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	9.160.190,98	18.634.654,26	-50,84%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	9.160.190,98	18.634.654,26	-50,84%

Fonte: eventos 51.10 e 49.15

Houve redução de 50,84% do montante total da dívida de longo prazo em relação ao exercício anterior, tendo sido quitadas as pendências relativas a contribuições sociais.



Ocorreu, ainda, redução de 61,59% do montante referente a precatórios, que serão abordados no item **C.1.5.1. PRECATÓRIOS** deste relatório.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **C.1.7. ENCARGOS SOCIAIS**, e seus subitens, deste relatório.

C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve pagamento da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido pago o montante de R\$ 16.150.188,94.

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP e demais Tribunais atestam a suficiência dos depósitos/pagamentos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 14.377.122,32
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 7.293.677,14
Valor cancelado	R\$ -
Valor pago	R\$ 16.150.188,94
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 5.520.610,52

Evento. 49.15 e arquivos "C.1.5.1. DCL" e "C.1.5.1. Mapa de precatórios".

Obs: R\$ 1.381.988,53 (atualização monetária) + R\$ 5.911.688,61 (inclusões de 2022) = R\$ 7.293.677,14.



APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109/2021

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2022		R\$ 5.520.610,52
Número de anos restantes até 2029		7
Valor anual necessário para quitação até 7		R\$ 788.658,65
Montante depositado referente ao exercício de 2022		R\$ 6.278.909,03
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029		

Foi emitido atestado de suficiência pelo TJSP (Ev. 40.4) apontando que havia saldo remanescente na conta vinculada à DEPRE no valor de R\$ 504.682,47, referente ao mapa orçamentário de 2022. A Municipalidade possui dívida inscrita no Mapa Orçamentário de 2023 que totaliza R\$ 5.774.226,56, atualizada até 29/03/2023.

A Prefeitura informou que não foram realizados acordos diretos com credores (evento 22.2).

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R\$ 535.761,22 (arquivo “C.1.5.2 Empenhos 2022 – RBM”).

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do Município.

C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Guias apresentadas
--------------	--------------------



01	INSS:	SIM
02	FGTS:	SIM
03	RPPS:	SIM
04	PASEP:	SIM

Fonte: eventos 45.2/45.50

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS e ao RPPS (evento 45.64).

C.1.7.1.1 DAÇÃO EM PAGAMENTO

Com relação a débitos pendentes da Prefeitura referentes a exercícios passados (1999, 2002 e 2004), foi informado pela fiscalização nas contas de 2019 da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba (Evento 11.1, pág. 29 do TC-2953.989.19) que o valor devido era R\$ 90.396.708,55. Apenas pequenas parcelas desse montante integraram os parcelamentos em vigor, citados acima.

Entre 1999 e 2004 foram editadas leis que autorizaram que a Prefeitura quitasse dívidas junto ao Regime Próprio através de dação de bens imóveis. Tais dações foram consideradas irregulares no âmbito do Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 162/2009 - MPS, realizado pela Receita Federal do Brasil (Eventos 20.64 e 20.65 do TC 002259.989.17).

O Instituto de Previdência propôs a ação 1004795-02.2020.8.26.0529, requerendo a declaração de ineficácia das dações em pagamento, condenando o requerido ao pagamento das dívidas referente ao exercício de 1999 devidamente corrigidos e com juros legais, e aos exercícios de 2001, 2002 e 2004 conforme estipulado pela Portaria MPS 402/2008, art. 5^o22.

A Autarquia estimou que a dívida atualizada alcançou o valor de R\$ 85.905.062,59²³, montante que corresponde a 49,83% do déficit atuarial registrado no exercício de 2021 (R\$ 172.393.167,61)²⁴.

²² TC-004463.989.20, evento 26.56.

²³ Data base 30/09/2021 (evento 13.53, TC 002951.989.21 – págs. 01/02).

²⁴ Evento 43.3 (pág. 03).



Apesar dos próprios argumentos apresentados na petição inicial, houve Acordo Extrajudicial pela efetivação da dação²⁵, que foi homologado por sentença, e, por conseguinte, declarado extinto o processo²⁶, muito embora a dação em pagamento tenha sido considerada irregular pela Receita Federal do Brasil.

Ressaltamos, em relação aos imóveis oferecidos em dação em pagamento, o seguinte:

- Após análise do órgão, foi constatado que a maior parte dos imóveis era inalienável (praças e ruas públicas) – TC-002259.989.17, evento 20.1 – pág. 14;
- Os imóveis não possuem matrículas, bem como não foi feita avaliação de seus preços de mercado – TC-002953.989.19, evento 11.1 – págs. 24/26;
- Os instrumentos de dações em pagamento não tiveram exaurimento com a formação de escritura, registro e matrícula (transferência do domínio) – TC-004463.989.20, evento 26.61 – pág. 07;
- O terreno da Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues s/n, bairro Resort Tamboré, Santana de Parnaíba, Área 8, cuja dação em pagamento foi autorizada pela Lei nº 2608/2004, foi em parte novamente cedido a terceiros pela Lei nº 3.072/2010 – TC-004463.989.20, evento 26.56 – pág. 05 – item 2.3.

Ademais, verificamos que o relatório técnico constatou divergência entre a área apurada e área objeto de autorização para dação nos imóveis citados nas págs. 01, 05, 06 do evento 26.63, TC-004463.989.20.

Os imóveis oferecidos em pagamento não tiveram suas matrículas registradas em nome da Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, pois, nos arquivos juntados nos eventos 85.2/85.5 constata-se que os imóveis citados nas alíneas “a”/“d” do acordo²⁷ permanecem sob propriedade do Município de Santana de Parnaíba.

A Prefeitura de Santana de Parnaíba informou à fiscalização que as dações foram efetivadas nos exercícios de 1999, 2002 e 2004, sendo reconhecida a sua legalidade dos atos através do acordo homologado (evento 85.1).

Requisitamos os registros contábeis relacionados²⁸ e recebemos os balancetes das receitas orçamentárias obtidas com os imóveis dados em pagamento os quais estão juntados nos eventos 108.1 (págs. 04 e 08), 108.2

²⁵ Evento 51.15.

²⁶ Arquivo “C.1.7.1.1 1004795-02.2020.8.26.0529 e-SAJ”.

²⁷ Evento 51.15, pág. 03, item 03.

²⁸ Eventos 51.1 (item 5) e arquivo “C.1.7.1.1 Requi 164-23 - PM Santana de Parnaíba – CONTABILIDADE”.



(págs. 04 e 08) e 108.3 (págs. 04 e 08), restando pendente o envio dos débitos de baixa da dívida (classe 2) e variação patrimonial diminutiva – custo dos imóveis (classe 3), os créditos de variação patrimonial aumentativa (classe 4) e baixa do imobilizado (classe 1), bem como a execução da despesa orçamentária, empenho, liquidação e pagamento à caixa (classe 6) – Arquivo “C.1.7.1.1 E-mail”.

Nos eventos 51.16/51.19 fica evidenciada iniciativa pela municipalidade em encaminhar o atendimento do acordo firmado, contudo, restam pendências para a conclusão da solicitação e, desta forma, verifica-se o descumprimento da programação firmada no acordo (evento 51.15, pág. 03, item 03).

Os imóveis, estão em situação temerária ou desconhecida, muitos atualmente ocupados, não sendo informado há quantos anos a ocupação se estabeleceu. Após a promulgação de lei municipal que desafetou área pública e autorizou a dação em pagamento, houve nova cessão de área, também autorizada em lei; um imóvel foi utilizado para construção de moradias populares; parte dos imóveis foi ocupada pelo sistema viário; houve utilização de imóveis por empresas, sem notícia de se tratar ou não de ocupação regular.

Nesse sentido,

Uma alternativa que tem sido repelida pela normatização do Ministério da Previdência é a dação em pagamento, ou seja, a extinção ou abatimento de uma dívida processada por meio da entrega de um bem. Possivelmente se tenha dificultado essa forma de solução das dívidas previdenciárias em virtude da utilização de laudos de avaliação inidôneos para quitação de contribuições correntes. Bens públicos inservíveis, tais como estádios de futebol deteriorados, ou mesmo servíveis, entretanto, afetados, como próprios públicos ocupados por secretarias ou cemitérios, foram dados em pagamento. Foi suficiente para que a Orientação Normativa MPS-SPSS 2/2009 vedasse a dação na maioria dos casos. (SARQUIS, FRIGERI, CESTARI, 2015²⁹)

Em sua sentença, o eminente Auditor do Balanço Geral do Exercício de 2017, Dr. Josué Romero, ressalta que “a legislação previdenciária não reconhece a quitação de dívida relativa a débitos previdenciários, pelo ente federativo, mediante a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos”. (TC-002259.989.17, evento 80.1)

Seguindo esse entendimento, a Portaria nº 1.467/2022, artigo 18, do Ministério do Trabalho e Previdência³⁰ vedou a utilização de bens, direitos e

²⁹ <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/conflicto-entre-fazenda-ente-e-receita-previdenciaria-regime-proprio>.

³⁰ Arquivo “C.1.7.1.1 Portaria MTP 1467 2022” (pág. 20).

demais ativos de qualquer natureza para dação em pagamento de débitos do ente federativo com o RPPS.

Cumpre-nos informar que as dações em pagamento foram consideradas irregulares em análise das contas anuais de 2021 da autarquia previdenciária, com determinação a esta de envidar “esforços na adoção de medidas administrativas e outras admitidas em direito, incluindo o ajuizamento de ações para cobrar as quantias que lhe são devidas, em especial, visando regularizar as dações em pagamentos, já consideradas irregulares em Processo Administrativo Previdenciário”³¹.

C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS e Pasep (evento 45.64).

C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, cujas contas estão abrigadas no Processo TC 002346.989.22.

O município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (evento 43.6). Segundo o referido documento, a Prefeitura de Santana de Parnaíba está em situação irregular em relação à Lei Federal nº 9.717/98 e as irregularidades observadas estão suspensas conforme determinação judicial, não representando impedimento à emissão do Certificado.

Considerando que o ente deve sempre buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência, conforme disciplina o artigo 69 da LRF, elencamos prerrogativas da chefia do Poder Executivo por dependerem de projeto de lei, que podem interferir no desempenho da previdência própria:

Verificações		
01	Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019?	Sim
02	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022?	Sim
03	Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos?	Sim

³¹ TC 002951.989.21, evento 35.1. Processo não transitou em julgado até a data desta fiscalização.



04	O plano de equacionamento do déficit atuarial do regime está compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo e isso foi devidamente comprovado pelo Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio?	Sim
05	O ente federativo (e a unidade gestora do RPPS), nos termos do § 3º do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, verificou os requisitos de habilitação estabelecidos nos incisos do <i>caput</i> do mesmo dispositivo para nomeação ou permanência dos dirigentes do RPPS?	Não

Fonte: eventos 43.2, 43.4 e 43.5 e arquivos “C.1.7.3 Lei Ordinária 3874 2020”, “C.1.7.3 Lei Ordinária 4050 2021” e “C.1.7.3 Resposta à requisição 161” (item 10)

C.1.7.3.1 INDICAÇÕES PARA CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

No evento 43.2 (item 7.1), é informado os servidores indicados pelo Executivo para atuação como titulares no Conselho Fiscal e Conselho de Administração da autarquia.

Observa-se, pela documentação apresentada, que há membros dos conselhos que possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos, em princípio, incompatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, sendo formados nas áreas de Serviço Social, Segurança Pública e Privada e Geografia (Resolução CMN nº 4963/2021 – art. 1º §2º, Portaria SEPRT/ME nº 9907, de 14 de abril de 2020 – inciso I do art. 12, e Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 – art. 80), falha reincidente (TCs 002953.989.19, 004463.989.20 e 002951.989.21).

C.1.7.3.2 CESSÃO DE ÁREA

Em 2021, a Prefeitura cedeu ao Instituto de Previdência parte de sua área construída, anteriormente instalada em imóvel alugado e hoje localizada no Centro Administrativo Bandeirantes (CAB) – Paço Municipal.

Informou ter cedido 267,44 m² de área construída e, até o momento, sem contrapartida financeira tanto pelo uso da estrutura física como por alterações estruturais e contas de consumo³².

Verificamos que os direitos e as obrigações das partes relacionadas a cessão do espaço não foram formalizados. Em contrapartida, a Autarquia mantém reserva orçamentária para fazer frente a possíveis cobranças no futuro e aguarda manifestação da Prefeitura sobre os custos exigíveis de manutenção e uso do espaço³³.

³² Evento 43.2 (itens 5.2/5.4).

³³ Evento 43.2 (itens 5.5/5.7).



As informações acima descritas foram emitidas por pessoal da Caixa de Previdência e Assistência (evento 43.2), apesar de a requisição ter sido enviada à Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba (evento 43.1).

Pode ser objeto de recomendação que a entidade firme termo que formalize os direitos e obrigações de cada parte quanto a cessão de área pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF.

C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (arquivos “C.1.9 RGF_v02” e “C.1.9 AlienacaoAtivos_v03”).

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 569.607.898,90, o que representa um percentual de 40,98% (arquivo “C.1.9 RGF_v02”)³⁴.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	10.250	11167	7805	8289	2445	2878
Em comissão	384	379	291	262	93	117
Total	10634	11546	8096	8551	2538	2995
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	111		266			

³⁴ Evento 48.18.



Dados do exercício anterior: TC 007275.989.20, Ev. 132.52, pág. 21.

Dados do exercício em exame: Eventos 53.21, 94.1 e Arquivo “C.1.10 Quadro de Pessoal”.

O Quadro de Pessoal juntado ao Arquivo: “C.1.10 Quadro de Pessoal” apresenta apenas 4 cargos efetivos em comissão. Dessa forma, não reflete o real cenário da estrutura funcional da Prefeitura de Santana de Parnaíba, uma vez que não retrata as centenas de funções criadas pela Lei Municipal nº 3.708/18 e outras existentes no município (vide comentários exarados nos itens C.1.10.3, C.1.10.4 e C.1.10.5).

Comparando dados do evento 94.1 e 53.21 com dados do Audep Fase III, constatamos divergência entre o número de vagas existentes e ocupadas inseridas no sistema Audep e informadas à fiscalização, evidenciando falta de fidedignidade às informações prestadas ao Tribunal de Contas, conforme tabela abaixo.

Cargo	Evento 53.21		Evento 94.1		Audep – fase III ³⁵	
Efetivo	2.778	2.011	11.167	8.289	11.145	8.275
	7.280	5.382				
	620	407				
	489	489				
	11.167	8.289				
Comissão	379	262	379	262	399	274

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

C.1.10.2. REMUNERAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL

A fiscalização deste Tribunal vem apontando que há descumprimento reiterado do teto remuneratório dos servidores públicos por parte dos procuradores municipais, teto esse cristalizado nos artigos 37, XI da Constituição Federal e 17 da ADCT.

A irregularidade já foi alvo de apontamento nos relatórios das contas de 2017 (TC-6846.989.16 – Evento 190.2, págs. 25/32), 2018 (TC-4603.989.18 – Evento 205.1 – págs. 37/46), 2019 (TC-4944.989.19 – Evento 97.1 – págs. 25/35), 2020 (Evento 93.1 – págs. 34/41) e 2021 (Evento 132.52 – págs. 26/29).

³⁵ Arquivo “C.1.10 Quadro de Pessoal”.



O arquivo "C.1.10.2 Remuneração mensal - 2022"³⁶ retrata os valores pagos referentes ao exercício de 2022, excluindo parcelas que não se submetem ao teto remuneratório, tais como 1/3 sobre férias, 13º salário, etc. Considerou-se para fins de teto o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça, conforme julgamento do STF do RE 663696 (Arquivo "C.1.10.2 RE 663.696"), com repercussão geral reconhecida.

Em 2022, houve pagamentos aos procuradores municipais que superaram o limite do teto constitucional no montante de R\$ 949.761,39.

A seguir está disposto o valor excedente mês a mês, conforme apurado com base no evento 53.15 e arquivos "C.1.10.2 Honorários 01-11.22", "C.1.10.2 Honorários 12.22" e arquivo "C.1.10.2 Proventos – Caixa". Os quais tiveram seus dados consolidados em arquivo "C.1.10.2 Memória de cálculo".

Mês	Valor excedente
jan/22	R\$ 53.635,38
fev/22	R\$ 53.635,38
mar/22	R\$ 53.635,38
abr/22	R\$ 53.635,38
mai/22	R\$ 57.466,48
jun/22	R\$ 57.466,48
jul/22	R\$ 56.716,48
ago/22	R\$ 56.716,48
set/22	R\$ 52.885,38
out/22	R\$ 57.466,48
nov/22	R\$ 339.035,60
dez/22	R\$ 57.466,48
Total	R\$ 949.761,39

Fontes: Arquivo "C.1.10.2 Memória de cálculo"

Cumpre-nos informar que dos R\$ 339.035,60 citados como excesso acima do teto no mês de novembro de 2022, R\$ 289.379,71 referem-se ao pagamento de décimo 13º de honorários de sucumbência (arquivo "C.1.10.2 Honorários 13.22"³⁷).

No mais, retratamos que o valor dos honorários advocatícios recebidos mensalmente pelos procuradores municipais é obtido através de rateio referente ao saldo contabilizado em conta extraorçamentária, não integrando a folha de pagamento dos referidos servidores (vide folha juntada ao evento 53.15).

³⁶ Fonte: Evento 53.15 e arquivos "C.1.10.2 Honorários 01-11.22", "C.1.10.2 Honorários 12.22", "C.1.10.2 Proventos – Caixa". Dados consolidados em arquivo "C.1.10.2 Memória de cálculo".

³⁷ Obtidos em consulta a portal de transparência da Prefeitura Municipal. Disponível em: <https://servicos.santanadeparnaiba.sp.gov.br/cecam/transparencia/Pages/Geral/wfDespesa.aspx>.

As irregularidades acima apuradas **contrariam a jurisprudência desta E. Corte** (vide TC-004362.989.16 – contas de 2016 da Prefeitura Municipal de Mongaguá – Conselheiro Relator Dr. Dimas Ramalho).

A Origem informa que observa o teto remuneratório dos Procuradores Municipais com base no entendimento atualizado do Supremo Tribunal Federal, ou seja, utilizando como teto o subsídio dos Ministros daquela Corte (ADI 6053 - eventos 66.37 e 66.39), entendimento que é contrário às recomendações recentes do Tribunal de Contas do Estado São Paulo no âmbito do julgamento das contas dos TCs 003292.989.20 (eventos 158.3 – pág. 03, e 150.1 – pág. 10) e 007275.989.20 (eventos 188.3 – pág. 15/16).

C.1.10.3. GRATIFICAÇÃO CIRURGIÃO DENTISTA

Identificamos o pagamento generalizado de gratificação por exercício de função a praticamente todos os Cirurgiões Dentistas do município.

Apesar de a folha de pagamentos enviada pela Origem (evento 21.6) não contemplar tais gratificações, as informações prestadas ao sistema AUDESP trouxeram as evidências, de forma que não há fidedignidade entre os dados apresentados através das duas fontes pela Origem.

De acordo com dados da folha de pagamento prestados ao Sistema AUDESP, dos 68 profissionais dessa categoria que constavam na folha de pagamento de novembro de 2022, 66 recebem o adicional de função gratificada “Encarregado de Serviço III” (Arquivo: “C.1.10.3 Dentistas” e “C.1.10.3 Dentistas 2”).

A situação já havia sido objeto de apontamento nos relatórios das contas de 2020 e de 2021, tendo sido destacado que nenhum dos funcionários ocupantes da referida função exerciam atribuição de direção, chefia ou assessoramento, conforme requisito do art. 37, V, da Constituição Federal e artigo 14 da Lei Municipal nº 3.424/14, tampouco as atribuições previstas no Anexo V da Lei Municipal nº 3.115/11, a qual estabeleceu os critérios de concessão da referida gratificação.

A Origem informa que cessou o pagamento de gratificação aos Cirurgiões Dentistas a partir do mês de dezembro de 2022 (eventos 66.19 – item B.1.9.7 – e 66.12).

C.1.10.4. GRATIFICAÇÃO AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

Identificamos o pagamento de gratificação por exercício de função a Auxiliares em Saúde Bucal do município.

Dos 50 profissionais totais dessa categoria que constavam na folha de pagamento de 2022, 46 recebem o adicional de função “**Encarregado de Serviço I**” (Arquivos “C.1.10.4 FG Auxiliares saúde bucal” e “C.1.10.4 FG Auxiliares saúde bucal 2”).

A situação já havia sido objeto de apontamento nos relatórios das contas de 2020 e de 2021, tendo sido destacado que nenhum dos funcionários ocupantes da referida função exerciam atribuição de direção, chefia ou assessoramento, conforme requisito do art. 37, V, da Constituição Federal e artigo 14 da Lei Municipal nº 3.424/14, tampouco as atribuições previstas no Anexo V da Lei Municipal nº 3.115/11, a qual estabeleceu os critérios de concessão da referida gratificação.

Em 2022 foi pago um total de R\$ 147.767,69 aos Auxiliares em Saúde Bucal a título de gratificação da função “Encarregado de Serviço I”, conforme dados da folha de pagamento prestados ao Sistema AUDESP (Arquivos “C.1.10.4 FG Auxiliares saúde bucal” e “C.1.10.4 FG Auxiliares saúde bucal 2”).

A Origem informa que cessou o pagamento de gratificação aos Auxiliares em Saúde Bucal a partir do mês de dezembro de 2022 (eventos 66.19 – item B.1.9.6 – e 66.13).

C.1.10.5. FUNÇÕES GRATIFICADAS

Constatou-se o pagamento de gratificação de função a servidores comissionados, em afronta à lógica do artigo 37, V da Constituição Federal.

A Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011 (TC 007275.989.20, Evento 84.8), alterada pela Lei Municipal nº 3.424, de 17/09/2014, prevê, em seu artigo 14, a possibilidade de percepção, por servidor de provimento em comissão, de gratificação de função por exercício de atividade:

“Art. 14 O servidor do quadro de provimento efetivo, provimento em comissão, bem como os funcionários da União, Estado ou Município que prestam serviços ao Município, poderá, a partir da vigência desta Lei, perceber uma gratificação de função por exercício de atividade, nos termos da Lei, conforme Anexo V”.

De maneira análoga ao detectado em 2021, verificamos que o pagamento de gratificação de função a servidores comissionados continuou ocorrendo, como demonstram os exemplos extraídos do Sistema Audesp, em anexo (Arquivo “C.1.10.5 Funções gratificadas”).

Na Lei Municipal nº 3115/2011, foram determinadas as atribuições para as funções gratificadas de Encarregado de Serviço I, II e III:



“Prestar assistência a seu chefe imediato na supervisão e gerenciamento de programas, projetos e atividades afins a sua área de competência; organizar e supervisionar a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; supervisionar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências; prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade nas unidades de pequeno e grande porte”.

Os cargos comissionados de Coordenador, Diretor e Assessor foram criados pela Lei nº 4.009, de 08 de julho de 2021, que determinou suas atribuições conforme segue.

Diretor

a) em auxílio ao Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal, exercer as seguintes atribuições:

1. definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança;
2. supervisionar o cumprimento das políticas públicas governamentais;
3. apresentar propostas de modernização de procedimentos, visando maior dinamização dos trabalhos na sua área de atuação;
4. avaliar sistematicamente os resultados para subsidiar a definição de políticas públicas de gestão;
5. representar o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal quando solicitado, em sua ausência, em compromissos ou cerimônias; e
6. adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas à unidade administrativa que dirige”.

Coordenador:

“a) em auxílio ao Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal, exercer as seguintes atribuições:

1. auxiliar na elaboração de planos, programas e projetos relacionados às ações estratégicas de governo;
2. auxiliar na condução das diretrizes político-governamentais;
3. coordenar os trabalhos da unidade administrativa em que atua, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços; e
4. acompanhar e reunir os resultados sobre processos gerenciais e operacionais implementados nas diferentes áreas de atuação.”

Assessor:

“a) em auxílio ao Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal, exercer as seguintes atribuições:

1. apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos aos programas de governo, quando solicitado;
2. propor ao Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução no Município, com vistas à obtenção de melhores resultados;

Entendemos que, por suas atribuições, as funções de Encarregado de Serviço I, II e III configuram “funções de confiança”, que deveriam ser destinadas exclusivamente a servidores efetivos, conforme determinado no artigo 37, V da Constituição Federal.

Em razão de os cargos comissionados já implicarem, por definição, o exercício de atividades de chefia, direção ou assessoramento, não se justifica a cumulação com função de confiança, cujas atribuições não destoam daquelas já previstas para os cargos comissionados.

Assim decidi este Tribunal, no âmbito do TC-009701/989/16:

“Com efeito, as funções gratificadas são indevidas a ocupantes de cargo em comissão, pois são com o cargo incompatíveis, visto que visam a remunerar servidores de carreira exercentes de função de confiança, pela natureza diferenciada de sua função, enquanto os ocupantes de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, já têm tais atribuições pela natureza de seu cargo.”

Dessa forma, entendemos que a situação constatada na Prefeitura afronta a lógica do disposto no artigo 37, V da Constituição Federal, e que as verbas pagas a título de gratificação aos servidores comissionados são irregulares.

A Lei nº 3.708/2018 criou “funções especializadas” exclusivas para servidores efetivos. Como já apontado pela fiscalização no relatório das contas de 2020 (TC-003292.989.20 – Evento 93.1), a norma em questão não determinou a quantidade total de vagas criada para as funções de Assistente de Diretor de Departamento e Chefes de Divisão, Seção e de Setor, havendo apenas as seguintes referências:

- Para cada Departamento caberá 2 Assistentes de Diretor de Departamento.



- Para cada Divisão caberá 1 Chefe de Divisão.
- Para cada Seção caberá 1 Chefe de Seção.
- Para cada Setor caberá 1 Chefe de Setor.

Tal fato permite o aumento de servidores detentores de funções especializadas toda vez que houver alteração/aumento da estrutura organizacional da Prefeitura, sem a necessidade de nova lei que defina precisamente as funções criadas.

Destaca-se, ainda, que, tanto o quadro de pessoal fornecido pela Prefeitura (Evento 98.17), quanto aquele disponibilizado no Sistema AUDESP – Fase 3, não refletem o real cenário da estrutura funcional da Prefeitura, pois não contêm funções especializadas e gratificadas criadas pelas leis municipais.

Os quadros não retratam, por exemplo, todas as funções criadas pelas Leis Municipais nº 3.708/18 (Assistente de Diretor de Departamento, Chefe de Divisão, Chefe de Seção e Chefe de Setor), nº 3115/2011 (Diretoria Médica, Supervisor de Programas e Projetos de Saúde I, II e III, Encarregado de Serviço I, II e III, Diretor do Departamento Tributário-Fiscal e Diretor do Departamento Consultivo-Contencioso).

A Origem informa que cessou o pagamento de gratificação a servidores comissionados a partir do mês de dezembro de 2022 (eventos 66.19 – item 40 – e 66.8).

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 3.925, de 29 de outubro de 2020)	R\$ 18.494,21	R\$ 13.680,65	R\$ 23.434,44
(+) 11 % = RGA (2022) em fevereiro/2022 – Lei Municipal nº 4.081, de 23 de fevereiro de 2022 ³⁸	R\$ 20.528,57	R\$ 15.185,52	R\$ 26.012,23

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim

³⁸ Evento 95.1, artigo 1º da Lei 4081/2022” (pág. 02) e artigo 4º da Lei 3925/2020 (pág. 15).



02	Foi concedida RGA no exercício de 2022?	Sim
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Não ³⁹
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

C.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o Município **não** apresenta Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista ou Autarquias fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

C.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Os exames efetuados *in loco* evidenciaram as seguintes informações dignas de nota:

C.2.1. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Realizamos o exame amostral da legalidade dos processos de licenciamento ambiental instaurados pela Administração Municipal, no decorrer do exercício examinado, nos termos do disposto no inciso XIV do artigo 9º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, não sendo detectadas falhas significativas.

C.2.2. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

No fechamento do exercício não constatamos ocorrências dignas de nota.

PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE

³⁹ IPCA acumulado de 10,54% e INPC acumulado de 10,8% (arquivo "C.1.11 Conjest-junho-2022", pág. 03).



D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

DESPEZA EMPENHADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	323.940.835,29	29,35%
DESPEZA LIQUIDADADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	316.581.747,86	28,67%
DESPEZA PAGA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	304.029.307,59	27,52%

Fundeb - Despesa Total - Recursos Recebidos no exerc.:	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	170.089.789,40	100,00%
DESPEZA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	170.089.789,40	100,00%
DESPEZA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	168.459.755,16	99,04%

Fundeb - Profissionais da Educação Básica	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	147.024.150,60	86,44%
DESPEZA LIQUIDADADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	147.024.150,60	86,44%
DESPEZA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	145.475.864,40	85,53%

(Arquivos "A.1 RELATÓRIO_DE_INSTRUÇÃO", pág. 7, e "D.1 AplicRecFundeb")

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o artigo 212 da CF.

No exercício em exame foi observado o percentual mínimo de 90% de aplicação dos recursos do Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, atendendo-se ao artigo 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Verificamos, também, que ao final do exercício havia na conta vinculada do Fundeb, saldo financeiro suficiente para quitação de restos a pagar do exercício. (Evento 42.13 e Arquivo "D.1 AplicRecFundeb")

Demais disso, verificamos que houve aplicação não inferior ao mínimo de 70% do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

D.1.1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT

O Município não recebeu complementação no exercício em exame.

D.1.2. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, exceto a instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	Para compor o mínimo de 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício, embasado em lei específica e critérios técnicos?	Não
04	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audep de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
05	O Município disponibilizou até 31/08/2022 as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
06	O Município disponibilizou, até 16/10/2022, ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, conforme Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, alterada pelas Resoluções nº 02/2022 e nº 03/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em face dos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Sim
07	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Não ⁴⁰
07.1	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 30%?	Não ⁴¹

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações

⁴⁰ Ev. 77.3, item 5.

⁴¹ Ev. 77.3, item 6.



01	A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Sim
02	Com base nos dados informados ao IEG-M e confirmados junto à origem, foi universalizada a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade? Meta 1A do PNE.	Sim
03	O Município tem ofertado educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos? Meta 1B do PNE.	Sim
04	A rede municipal oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica? Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.	Não
05	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 3.845,63 para 2022 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
06	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena</u> nos estabelecimentos de ensino <u>fundamental</u> ?	Não
07	Ao final do exercício, a Prefeitura não possuía recursos financeiros do salário educação pendentes de aplicação?	Sim
08	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Sim

Em relação ao item 4, nas questões E.2.8 e E.2.5 do IEGM, temos que apenas 41,38% dos estabelecimentos de Pré-Escola possuem turmas em tempo integral, e nas questões E.2.9 e E.2.3, temos que apenas 17,32% dos alunos concluíram o ano letivo em período integral no exercício de 2022.

No âmbito dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, concluíram o ano letivo em período integral apenas 19,53% e 1,47%, respectivamente, dos alunos (questões E.3.1, E.3.10, E.4.1 e E.4.10).

Além disso, conforme informado pela Origem (Evento 77.3, item 9), não foi implantado o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental. O artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) estabelece ser obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados. O TCESP emitiu o Comunicado GP nº 74/2022, DOE de 24/11/2022, nos termos seguintes:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA aos municípios sobre o cumprimento do disposto no artigo 26-A da Lei De Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996), no âmbito dos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados quanto à obrigatoriedade da necessária adequação de seus currículos e



propostas pedagógicas para a inclusão de conteúdo sobre estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO

Verificações		
01	A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS está em conformidade com o artigo 34, IV e §1º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Nenhum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, §5º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	O Gestor do fundo não exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, §6º, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
04	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
05	O Conselho supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
06	O Município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, §4º, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim

Constatamos a correta composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS, bem como foi garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município.

O Conselho supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, e analisou as contas do Fundo, emitindo parecer favorável à aprovação das contas (Evento 77.3 – págs. 32, 36, 41 e 51).

D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	327.352.674,30	30,33%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	280.505.874,31	25,99%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	275.414.827,49	25,51%

Fonte: Arquivo "D.2 AplicSaude_v10"⁴²

⁴² Evento 49.25.



De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:

SAÚDE		Valores
Receitas de impostos		R\$ 1.079.448.586,64
Ajustes da Fiscalização		R\$ 0,00
Total das Receitas		R\$ 1.079.448.586,64
Total das despesas empenhadas com recursos próprios		R\$ 327.352.674,30
Ajustes da Fiscalização		-R\$ 3.959.337,02
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de	2023	-R\$ 4.834.807,62
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde		R\$ 318.558.529,66 29,51%

De anotar que R\$ 46.846.799,99, aproximadamente 4,34% da receita de impostos na Saúde⁴³, ingressaram por se referirem a Restos a Pagar Não Processados **sem** lastro nas contas bancárias da Saúde em 31 de dezembro do exercício em exame, conforme possibilita o inciso II do artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012⁴⁴.

Do sobredito montante, R\$ 19.160.179,92⁴⁵ foram pagos até o momento da fiscalização, sendo que para parte do valor não quitado, havia insuficiência de recursos depositado em contas bancárias vinculadas à Saúde⁴⁶.

AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2022	
Total das inclusões		R\$ -
Exclusões	2022	
Cancelamento de Restos a Pagar		R\$ 1.051.540,43
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)		R\$ -
Plano de Saúde fechado		R\$ -
Ações de Saúde não promovidas pelo SUS		R\$ -
Demais despesas não elegíveis - Fiscalização		R\$ 2.907.796,59
RP Liquidados não pagos até 31.01	2023	R\$ 4.834.807,62
Outras		R\$ -
Total das exclusões		R\$ 8.794.144,64
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		-R\$ 8.794.144,64
Informações adicionais		
R Pagar pagos entre 01.02	2023 e a fiscalização	R\$ 14.378.233,27
Saldo de RP não quitados até a fiscalização		R\$ 26.664.544,21

Fonte: Arquivos "D.2 RestosPagar_v04", "D.2 RestosPagar_v04 - mais atual" e "D.2 Empenhos 2022 –

⁴³ Arquivo "D.2 AplicSaude_v10".

⁴⁴ Arquivo "D.2 DispFinanceira_v05".

⁴⁵ Arquivo "D.2 RestosPagar_v04 - mais atual".

⁴⁶ Arquivo "D.2 DispFinanceira_v05 - mais atual".

saúde”

D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foram constatadas despesas não elegíveis na saúde (arts. 3º, 4º e 24, § 3º, da Lei Complementar nº 141/2012), totalizando R\$ 2.907.796,59 (arquivo “D.2 Empenhos 2022 – saúde”), tais como aquisição dos seguintes itens:

- Gêneros alimentícios;
- Material educativo e esportivo;
- Material de expediente;
- Material de copa e cozinha;
- Cestas básicas;
- Inscrições para congresso;
- Serviços de buffet (coffe break);
- Locação de equipamentos de sonorização;
- Serviços gráficos e editoriais.

D.2.2. CONTROLE SOCIAL - SAÚDE

Verificações		
01	Constatamos a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012.	Sim
02	O Gestor local do SUS apresentou, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, I a III da Lei Complementar nº 141/2012?	Sim
03	O RAG foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2023 (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 36, §1º)?	Sim
04	O CMS deliberou sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG, apresentado pelo Gestor (Terceira Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim
05	O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Quinta Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim

Eventos 76.4/76.7 e arquivos “D.2.2 Decreto 4714 2022”, “D.2.2 ATA COMUS MARÇO-2023” e “D.2.2 Ata COMUS 03_22”

PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, constatamos o seguinte:

Conforme já mencionado no relatório de contas referente a 2021, retratamos aqui a ausência de uma ferramenta de busca para realização de consultas às publicações da Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba. Cada publicação ocorre em um arquivo isolado no formato PDF, de modo que é necessário saber de antemão a data da publicação da informação que se procura para então localizá-la no respectivo arquivo. (https://santanadeparnaiba.sp.gov.br/imprensa_oficial.html, acesso em 14/06/2023)

Permanece também a ausência de publicação das portarias editadas pelo executivo municipal, conforme Arquivo “E.1 Portarias”.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens A.6, B.1, B.2, B.3, B.4, B.6 e C.1.10 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (arquivo “F.1 Relação ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”):

- **B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**

ODS: Metas 16.6, 16.7 e 17.14.

- **B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)**

ODS: Metas 10.4, 16.5, 16.6 e 17.1.



- **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**

ODS: Metas 4.1, 4.2, 4.6, 4.c.

- **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**

ODS: Metas 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.8, 3.b, 3.c, 8.8, 17.8.

- **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**

ODS: Metas 6.2, 6.3, 6.b, 11.6, 12.4, 12.5.

- **B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**

ODS: Metas 11.2, 11.5, 11.b, 16.6, 16.7, 16.10, 17.14.

- **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**

ODS: Metas 16.5, 16.8, 17.8.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, verificamos que, no exercício em exame, o órgão descumpriu as seguintes:

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2017	006846.989.16	26/11/2019	07/02/2020
Recomendações:			
<ul style="list-style-type: none">• Providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros afetos aos estabelecimentos de ensino da rede pública.• Providencie os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros afetos às unidades de saúde.			



Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2018	004603.989.18	08/12/2020	22/02/2021
Recomendações: <ul style="list-style-type: none">assegurar o adequado funcionamento do Sistema de Controle Interno;cumprir rigorosamente as disposições da Lei de Licitações, gerenciando contratos e execuções em conformidade com as normas regedoras da matéria;atender à Lei de Acesso à Informação e à Lei da Transparência Fiscal.			

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2019	004944.989.19	17/12/2021	10/03/2022
Recomendações: <ul style="list-style-type: none">Itens A.2, B.2, C.2, D.2, E.1, F.1 e G.3 - corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Fiscal, Educação, Saúde, Gestão ambiental, Gestão da proteção à cidade e Tecnologia da informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração;Itens B.1.5 e G.2 – garanta a exatidão das informações contábeis, bem como alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei nº 4.320/1964), observando o Comunicado SDG nº 34/2009;Item B.1.6.1 – inscreva adequadamente os débitos junto ao RPPS nas demonstrações contábeis da Prefeitura;Item B.3.4 – observe com rigor o disposto na Lei de Licitações e Contratos.			

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Irregular
HOVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício superávit	0,21%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	13,41%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim



ITENS	
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Não
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	40,98%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da CF (limite mínimo de 25%)	29,35%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Sim
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	86,44%
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	29,51%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

- Parte das irregularidades verificadas não foram corrigidas.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- A secretaria de controle interno foi extinta e apenas titular do cargo de controlador interno está vinculado à área de controle interno, sendo este ocupante de função de confiança, não dispendo de total autonomia e independência, tendo em vista que na estrutura administrativa do órgão, o mesmo está subordinado ao Secretário da Casa Civil e é designado diretamente pelo prefeito (agentes políticos).

- A forma de preenchimento do cargo de responsável pelo Controle Interno em Santana de Parnaíba contraria decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que declarou inconstitucional o exercício do cargo de controlador



interno por servidor nomeado em cargo em comissão ou em função de confiança, por ser um cargo que desempenha funções de natureza técnica.

- O relatório do Controle Interno carece de maiores detalhamentos sobre as ações executadas, correções exigidas e apontamentos propostos pelo órgão.

A.6. OBRAS PARALISADAS

- As informações inseridas no painel de obras estão desatualizadas quando em comparação com as informações fornecidas pela Origem.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- Diferentemente do que foi informado pela Origem, identificamos que nem todos os servidores da equipe de planejamento possuem qualificação técnica para o exercício das atividades de planejamento, gestão e orçamento.

- O sistema de controle interno não atesta a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

- O sistema de controle interno não acompanha as metas de superávit orçamentário, primário e nominal (artigo 59, inciso I, da LRF).

- O sistema de controle interno não observa se as operações de créditos se sujeitam aos limites e condições das Resoluções nºs 40 e 43/2001, do Senado (artigo 59, inciso II, da LRF).

- A Prefeitura Municipal entregou documentos fora do prazo ou não entregou, em desacordo com as Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como os Incisos do § 2º do artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

- Não houve a elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas Finalísticos Monitorados do PPA pela prefeitura municipal, comprometendo a retroalimentação através de análises e a melhoria contínua nos ciclos.

- Não foram incorporados ao PPA o Plano Diretor ou o Plano Municipal pela Primeira Infância.

- Não houve o estabelecimento de metas físicas de forma anual nas ações previstas no PPA. Isso compromete o alinhamento entre os programas e as ações governamentais, pois não há objetivo mensurável dos

projetos e atividades das ações orçamentárias, dificultando a resolução dos problemas que deram origem aos programas.

- A LDO prevê autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação a outra ou de um órgão para outro em percentual acima da inflação. O estabelecimento de percentual acima da inflação para realização de remanejamento, transferência e transposição pode indicar excessos na reprogramação orçamentária pelo gestor público para modificação do orçamento durante a sua execução sem o conhecimento do órgão legislativo, o que pode causar prejudicar o orçamento original.
- A LOA autoriza a abertura de créditos suplementares em percentual (10%), acima do aceitável pela Jurisprudência deste Tribunal. Esta autorização pode prejudicar o orçamento, afastando-o dos diagnósticos previamente realizados, quando do levantamento das reais demandas do Município.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- O portal de transparência não estava atualizado em tempo real (até o 1º dia útil que sucede o do registro contábil).
- Não houve a implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários.
- O Código Tributário Municipal ou Lei Específica não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV).
- Não houve divulgação de diárias e passagens em nome do favorecido, contendo a data, destino, cargo e motivo da viagem pela Prefeitura Municipal.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- Os dados informados sobre o número de professores de creches que realizaram pelo menos um curso de capacitação em 2022 (212) é maior do que o número total de professores de creches (186), o que denota falta de cuidado na prestação de informações pela Origem.
- Os dados informados sobre o número de profissionais de apoio e supervisão de creches que realizaram pelo menos um curso de capacitação em 2022 (29) é maior do que o número total de profissionais de apoio e supervisão de creches (14), o que denota falta de cuidado na prestação de informações pela Origem.

- Os dados informados sobre o número de profissionais de apoio e supervisão pedagógica de pré-escolas que realizaram pelo menos um curso de capacitação em 2022 (31) é maior do que o número total de profissionais de apoio e supervisão de pré-escolas (18), o que denota falta de cuidado na prestação de informações pela Origem.
- Sobre o Plano Municipal de Educação, diferentemente do que havia sido informado, que todas as metas foram atingidas no prazo, na validação constatamos que a menor parte das metas foram atingidas dentro do prazo (Ev. 65.327).
- Há estabelecimentos de creche e de Pré-Escola que não possuem pátio infantil.
- Há professores de creche, de Pré-Escola e de Anos Iniciais que não possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura.
- Em 2022 houve uma média de 69,76 dias de ausência por professor de creche e de 73,91 dias por professor de pré-escola.
- Há crianças de 0 a 3 anos que solicitaram vagas em creches da rede municipal e não foram atendidas.
- Há creches com mais de 13 alunos por turma.
- Houve atraso na entrega de material didático para as creches, para as Pré-Escolas, para os Anos Iniciais e para os Anos Finais.
- Houve atraso na entrega de uniformes para os alunos dos Anos Iniciais e dos Anos Finais.
- 25,84% dos professores de creche, 29,17% dos professores de Pré-Escola, 23,39% dos professores de Anos Iniciais e 31,17% dos professores dos Anos Finais são temporários (CNE recomenda até 10%).
- Em 92,31% das creches, em 96,43% das Pré-Escolas, em 97,56% de estabelecimentos com Anos Iniciais e em 100% dos estabelecimentos com Anos Finais houve rotatividade de professores superior a 20%.
- Apesar de haver alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação nas creches, não houve atendimento pedagógico especializado.
- Nem todos os estabelecimentos que oferecem creche, pré-escola e anos iniciais estavam adaptados para receber crianças com deficiência.
- Menos de 50% dos estabelecimentos de Pré-Escola possuem turmas em tempo integral.

- Nem todos os estabelecimentos que oferecem Anos Iniciais e/ou Anos Finais possuem banda larga para uso dos alunos.
- Nem todos os estabelecimentos que oferecem Anos Iniciais e/ou Anos Finais possuem laboratório de informática para uso dos alunos.
- A prefeitura não atingiu as metas do IDEB para os Anos Iniciais e para os Anos Finais do Ensino Fundamental no ano da última avaliação.
- Nem todos os condutores da frota escolar possuem curso de especialização sobre transporte escolar.
- Nem todas as escolas compartilham espaço com a comunidade.
- Há unidade de ensino sem abastecimento de água.
- Não há sala de aulas climatizadas nas creches, Pré-Escolas e estabelecimentos de Anos Iniciais.
- Nem todos os estabelecimentos de ensino possuíam AVCB vigente no ano de 2022.
- Há demanda reprimida por vagas na rede municipal de ensino (creches e pré-escolas).

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- Nem todas as ações previstas na Programação Anual de Saúde de 2022 foram executadas, evidenciando fragilidade no planejamento e execução das intenções expressas no Plano de Saúde.
- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros).
- Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal.
- Não foram inseridos os serviços atendimento por ESF e medicamentos na Atenção Primária.
- Não houve disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica na média complexidade de forma não presencial.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- O cronograma de metas do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) não contém previsão das metas de aumento/melhoria de Áreas de Transbordo e triagem – ATT.
- O cronograma de metas do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) não contém previsão das metas de Cadastro de transportadores de resíduos da Construção Civil.
- Nem todas as metas do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) foram cumpridas dentro do prazo.
- Nem todas as metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foram cumpridas dentro do prazo.
- O Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - ICTEM do ano de 2022 encontra-se abaixo de 7,6 (limite considerado aceitável pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo).

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- Não realizou exercícios simulados para as contingências previstas no Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil.
- Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

- Não é possível o agendamento digital de exames em relação a doenças crônicas na rede pública de saúde, o que pode dificultar o acesso aos mesmos por parte da população.
- Nem todos os atos processuais e nem toda emissão de documentos comprobatórios com validade legal por meio digital utilizam assinatura eletrônica, em desacordo com o artigo 7º da Lei Federal nº 14.129, de 29 de Março de 2021 (Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital)).
- No site da Prefeitura Municipal, nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de maneira a facilitar a análise das informações e o acesso aos diferentes tipos de usuário.



B.8.1. VERIFICAÇÃO “IN LOCO”

- Há fragilidades na segurança escolar, podendo ser objeto de recomendação a realização de novo estudo e avaliação das necessidades estruturais dos Colégios Municipais.

C.1.7.1.1 DAÇÃO EM PAGAMENTO

- Os imóveis oferecidos em pagamento não tiveram suas matrículas registradas em nome da Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, descumprindo a programação firmada no acordo.

- A utilização de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para dação em pagamento de débitos do ente federativo com o RPPS é vedada pela Portaria nº 1.467/2022, artigo 18, do Ministério do Trabalho e Previdência.

C.1.7.3.1 INDICAÇÕES PARA CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

- Alguns membros indicados pelo Poder Executivo para postos nos Conselhos de Administração e Fiscal possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos, em princípio, incompatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão.

C.1.7.3.2 CESSÃO DE ÁREA

- Pode ser objeto de recomendação que a entidade firme termo que formalize os direitos e obrigações de cada parte quanto a cessão de área pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- O Quadro de Pessoal não reflete o real cenário da estrutura funcional da Prefeitura de Santana de Parnaíba, uma vez que não retrata as centenas de funções criadas pela Lei Municipal nº 3.708/18 e outras existentes no município (vide comentários exarados nos itens C.1.10.3, C.1.10.4 e C.1.10.5).

C.1.10.2. REMUNERAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL

- Pagamento de honorários aos procuradores municipais em valores superiores ao limite constitucional (artigo 37, XI da Constituição Federal

e artigo 17 do ADCT), causando um prejuízo de R\$ 949.761,39 e contrariando extensa jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal.

C.1.10.3. GRATIFICAÇÃO CIRURGIÃO DENTISTA

- Pagamento generalizado de gratificação por exercício de função a praticamente todos os Cirurgiões Dentistas, sem que nenhum exerça atribuição de direção, chefia ou assessoramento, conforme requisito do artigo 37, V, da Constituição Federal e artigo 14 da Lei Municipal nº 3.424/14. Gasto em 2022: R\$ 1.137.100,00

C.1.10.4. GRATIFICAÇÃO AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

- Pagamento generalizado de gratificação por exercício de função a praticamente todos os Auxiliares em Saúde Bucal, sem que nenhum exerça atribuição de direção, chefia ou assessoramento, conforme requisito do artigo 37, V, da Constituição Federal e artigo 14 da Lei Municipal nº 3.424/14. Gasto em 2022: R\$ 147.676,69.

C.1.10.5. FUNÇÕES GRATIFICADAS

- Pagamento de gratificação de função a servidores comissionados, em afronta à lógica do artigo 37, V da Constituição Federal.
- Ausência de definição precisa do número total de vagas criadas para as funções especializadas de funções de Assistente de Diretor de Departamento e Chefes de Divisão, Seção e de Setor, permitindo o aumento de servidores detentores de funções especializadas toda vez que houver alteração/aumento da estrutura organizacional da Prefeitura, sem a necessidade de nova lei que defina precisamente as funções criadas.
- Quadro de pessoal não reflete o real cenário da estrutura funcional da Prefeitura, pois não contém funções especializadas e gratificadas.

D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- Apenas 41,38% dos estabelecimentos de Pré-Escola possuem turmas em tempo integral e apenas 17,32% dos alunos concluíram o ano letivo em período integral no exercício de 2022. No âmbito dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, concluíram o ano letivo em período integral apenas 19,53% e 1,47%, respectivamente, dos alunos.
- Não foi implantado o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental, em descordo com artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) e Comunicado GP nº 74/2022.

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Ausência de uma ferramenta de busca para realização de consultas às publicações da Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba.
- Ausência de publicação das portarias editadas pelo executivo municipal.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Como demonstrado nos itens A.6, B.1, B.2, B.3, B.4, B.6 e C.1.10 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-9.4, 27 de junho de 2023.

Ezequiel José Baratter
Agente da Fiscalização

Giovana Bevilacqua Frota
Agente da Fiscalização